



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9975 | 62 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 29 de Junho de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	12

Autarquias	40
------------------	----

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	45
Ministério Público do Estado do Paraná.....	49

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	13
Secretaria da Comunicação Social	14
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social....	14
Secretaria da Educação	18
Secretaria da Fazenda	30
Secretaria da Saúde.....	31
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	32
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	34
Secretaria de Infraestrutura e Logística	38
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	40



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosângela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.056

Data 27 de junho de 2017

Altera a Lei nº 16.677, de 20 de dezembro de 2010, que determina aos sítios eletrônicos *websites* cujos domínios sejam de propriedade do Estado do Paraná que reservem espaço destinado exclusivamente à veiculação de informações relativas a crianças e adolescentes desaparecidos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.677, de 20 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o SICRIDE deverá liberar informações à iniciativa privada, como estabelecimentos comerciais, aos bancos, aos órgãos públicos e aos terminais rodoviários, os quais poderão afixar cartazes sobre crianças e adolescentes desaparecidos no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Lei nº 19.057

Data 27 de junho de 2017

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Sandra Marchini Comodaro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Sandra Marchini Comodaro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 19.058

Data 27 de junho de 2017

Denomina Felizardo Meneguetti a Ponte sobre o Rio Ivaí, na PR-323, entre os Municípios de Doutor Camargo e Jussara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Felizardo Meneguetti a ponte sobre o Rio Ivaí, na PR-323, entre os Municípios de Doutor Camargo e Jussara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

Lei nº 19.059

Data 27 de junho de 2017

Denomina Padre José Carlos Parra Pires o trecho da Rodovia PR-681 que liga o Município de Alto Piquiri aos Distritos de Paulistana e Mirante do Piquiri.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Padre José Carlos Parra Pires o trecho da Rodovia PR-681 que liga o Município de Alto Piquiri aos Distritos de Paulistana e Mirante do Piquiri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Lei nº 19.060

Data 27 de junho de 2017

Obriga hotéis e demais meios de hospedagem a comunicarem ao cliente, no ato da reserva, os preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga os hotéis, demais meios de hospedagem e similares, situados no âmbito do Estado do Paraná, a comunicarem aos clientes, no ato da reserva, os preços de suas diárias e outras taxas a elas relacionadas.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei que prestam serviços e ou disponibilizam produtos alimentícios ou não, contemplados no valor da diária, ficam obrigados a informar nas habitações a relação completa dos preços dos produtos e serviços adicionais.

Art. 3º Proíbe os estabelecimentos dispostos nesta Lei a promoverem acréscimo às notas de despesas de seus clientes de qualquer importância que não conste no cardápio ou na lista de preços previamente fornecidos.

Art. 4º No caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), na primeira ocorrência;

II – multa em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 19.061

Data 27 de junho de 2017

Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as instituições financeiras, situadas no Estado do Paraná, a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

Parágrafo único. As informações exigidas das instituições financeiras deverão estar:

I – disponibilizadas em sua página da Internet;

II – apostas em destaque em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no Estado.

Art. 2º As instituições financeiras terão o prazo de noventa dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará a pena de multa prevista no inciso I do art. 56, na forma do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Fecon.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei nº 19.062

Data 27 de junho de 2017

Altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, visando à disponibilização de banheiros químicos adaptados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 163A com a seguinte redação:

Art. 163A. Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei nº 19.063

Data 27 de junho de 2017

Confere ao Município de Florestópolis o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Confere ao Município de Florestópolis o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 19.064

Data 27 de junho de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Construindo um Lugar Seguro, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Construindo um Lugar Seguro, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Lei nº 19.065

Data 27 de junho de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Lei nº 19.066

Data 27 de junho de 2017

Altera a Lei nº 9.488, de 21 de dezembro de 1990, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila São Benedito, com sede e foro nesta Capital e o Centro de Amparo ao Menor Nossa Senhora do Monte Claro, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa e os art. 2º e 3º da Lei nº 9.488, de 21 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Amparo à Criança e ao Adolescente Nossa Senhora do Monte Claro, com sede no Município de São José dos Pinhais. (NR)

(...)

Art. 2º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Amparo à Criança e ao Adolescente Nossa Senhora do Monte Claro, com sede no Município de São José dos Pinhais. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o art. 1º da Lei nº 9.488, de 21 de dezembro de 1990.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Francisco Bühner
Deputado Estadual

Lei nº 19.067

Data 27 de junho de 2017

Institui a Região Turística Vale do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Região Turística Vale do Ivaí, incluindo-a no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Lei integram a Região Turística Vale do Ivaí os seguintes Municípios:

I – Apucarana;
II – Arapuã;
III – Ariranha do Ivaí;
IV – Bom Sucesso;
V – Borrazópolis;
VI – Califórnia;
VII – Cambira;
VIII – Cruzmaltina;
IX – Faxinal;
X – Godoy Moreira;
XI – Grandes Rios;
XII – Ivaiporã;
XIII – Jandaia do Sul;
XIV – Jardim Alegre;
XV – Kaloré;
XVI – Lidianópolis;
XVII – Lunardelli;
XVIII – Marilândia do Sul;
XIX – Marumbi;
XX – Mauá da Serra;
XXI – Novo Itacolomi;
XXII – Rio Bom;
XXIII – Rio Branco do Ivaí;
XXIV – Rosário do Ivaí;
XXV – São João do Ivaí; e
XXVI – São Pedro do Ivaí.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual

57503/2017

DECRETO Nº 7261

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.657.729-6,

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANITA CARUSO PUCHTA, RG nº 4.064.808-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, RG nº 7.990.875-4.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Humanos

57564/2017

DECRETO Nº 7262

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos sob nºs 14.669.049-1 e 14.561.109-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIA ELUIZE DOS SANTOS, RG nº 10.271.592-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Campo Largo, ficando exonerada, a pedido, SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA, RG nº 5.537.620-4, a partir de 6 de abril de 2017.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57565/2017

DECRETO Nº 7263

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.669.092-0, resolve,

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a partir de 15 de junho de 2017:

JOSIMAR BOCHINE, RG nº 6.004.880-0, Assessor – Símbolo DAS-5;
MARIA JOSÉ PARCHEN, RG nº 12.580.755-4, Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 2º Exonerar, de cargo em comissão e funções de gestão pública, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a partir de 15 de junho de 2017:

ANDRÉ POLICASTRO FERNANDES DA SILVA, RG nº 37.572.776/SP, Assessor – Símbolo DAS-5;
JOSIMAR BOCHINE, RG nº 6.004.880-0, Assistente – Símbolo FG-10;

MARIA JOSÉ PARCHEN, RG nº 12.580.755-4 – Assistente – Símbolo FG-13.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57567/2017

DECRETO Nº 7264

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.681.575-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHAEL WILLY CHAGAS DO PRADO CHICARELLI, RG nº 8.986.306-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo I-C, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de julho de 2017, ficando exonerado AGUINALDO RODRIGUES, RG nº 4.245.649-7.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

57569/2017

DECRETO Nº 7265

Regulamenta a Lei Estadual nº 18.976, de 05 de Abril de 2017, para dispor normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.582.464-8,

DECRETA:

Capítulo I Das Normas Gerais

Art. 1.º Ficam regulamentadas as normas gerais para participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado do Paraná, aprovada pela Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017.

§ 1.º Ficará caracterizada a necessidade de complementação de ações e serviços de saúde quando as disponibilidades já ofertadas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS de uma determinada Regional de Saúde, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Saúde promover os meios para complementar a oferta com ações e serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação das ações e serviços públicos de saúde pela Administração que compreendem os próprios e os já existentes contratualizados ou decorrentes de outros convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2.º A participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica por meio de Laudo de Avaliação, elaborado por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde, que atestará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Convênio: instrumento jurídico firmado entre administração pública do Estado do Paraná e entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da cobertura assistencial à população de uma determinada área visando à prestação de serviços assistenciais à saúde, por meio de incentivos, custeio, investimentos na rede física, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos de saúde e aparelhamento com equipamentos;

II - Contrato administrativo: instrumento jurídico firmado entre administração pública do Estado do Paraná e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde;

III - Entidade filantrópica: a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IV - Entidade sem fins lucrativos: a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

V - Laudo de Avaliação: é o parecer técnico conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde qual atestará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS;

VI - Comissão de Avaliação: conjunto de servidores designados por ato do Secretário de Estado da Saúde, com conhecimento e capacidade técnica específica para avaliação de elementos característicos, com a finalidade de constatar a necessidade de complementação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 3.º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na participação complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 1.º Persistindo a necessidade quantitativa da cobertura assistencial demandada, o ente público poderá recorrer às demais entidades privadas.

§ 2.º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência e concorrerão em igualdade de condições com as demais entidades privadas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Capítulo II Dos Instrumentos

Art. 4.º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS poderá ser formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 15.608, de 2007 e Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e as diretrizes do Plano Estadual de Saúde em caráter suplementar.

Art. 5.º Quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde, as aquisições deverão observar os termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei nº 15.608, de 2007.

Parágrafo único: Nas hipóteses que ocorrer necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre elas for inviável, deverá a administração promover o credenciamento formal de todas as entidades privadas interessadas, aplicando-se, no que couber, o estatuído no artigo 24 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, sendo aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do *caput* do art. 33 da Lei nº 15.608/2007.

Art. 6.º Poderão ser propostos convênios que tenham por objeto, desde que revertidos em prol de ações e prestação de serviços de assistência à saúde, para:

I - custeio das atividades da entidade destinado à ampliação dos serviços ou a sua qualificação segundo políticas públicas instituídas pela Secretaria de Estado da Saúde, limitando-se em até 100% (cem por cento) da produção média apresentada pela unidade no exercício corrente e que não estejam contemplados por outros incentivos da política estadual de saúde;

II - obras, reformas e ampliação destinadas à implementação de novos serviços de assistência à saúde em caráter complementar à oferta existente no âmbito da Regional de Saúde da entidade proponente;

III - equipamentos e mobiliários médico/hospitais para execução de atividades de assistência à saúde, em caráter complementar à oferta existente no âmbito da Regional de Saúde da entidade proponente.

Parágrafo único. Para critério de avaliação e escolha das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para celebração de convênios será levado em consideração as metas de qualificação e/ou metas de ampliação de cobertura de serviços de saúde a serem atingidos pela entidade em consequência do convênio e o credenciamento prévio junto ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Paraná.

Capítulo III Da Comissão de Avaliação.

Art. 7.º O Secretário de Estado da Saúde editará resolução indicando os integrantes da Comissão de Avaliação, o procedimento administrativo e seu fluxo, as competências e os elementos que constarão no Laudo de Avaliação, indicando os parâmetros econômicos, os aspectos e responsabilidades pertinentes à gestão do SUS, os gestores responsáveis, a necessidade de complementação ou não de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, consoante disposto no art. 1º, §1º deste Decreto.

Parágrafo único. A conclusão quanto ao preenchimento dos pressupostos que caracterizem a possibilidade da participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS é de responsabilidade técnica da comissão de avaliação.

Art. 8.º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no mínimo três servidores públicos titulares e três suplentes lotados na Secretaria de Estado da Saúde e dotados de conhecimento e capacidade técnica.

Parágrafo Único: Constarão, minimamente, do laudo de avaliação da Comissão de Avaliação, sem prejuízo de outros pressupostos técnicos estabelecidos pela política pública regulamentada para o Sistema Único de Saúde por meio de Portarias do Ministério da Saúde ou por Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde:

I - A comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde naquela área de abrangência quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS de uma determinada Regional de Saúde; e

II - Os esclarecimentos quanto a impossibilidade da execução de ações e serviços públicos em saúde pela Administração, assim compreendidos aqueles executados mediante contratos, convênios e instrumentos congêneres já existentes.

Art. 9.º O Laudo de Avaliação apontará a ampliação, complementação ou intensificação de ações e serviços de saúde segundo as diretrizes do SUS, em especial na equidade no acesso universal e na integralidade da prevenção e promoção da saúde.

Art. 10. O Laudo de Avaliação terá a mesma vigência do instrumento celebrado entre as partes, cabendo nova avaliação prévia da Comissão de Avaliação no caso de prorrogação do instrumento.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 11. A pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração pública do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pactuar convênio ou celebrar contrato deverá, sem prejuízo de outras que venham a ser solicitadas:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

V - atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

IX - estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

X - apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;

XI - apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

XII - em caso de obra, além do atendimento dos incisos acima, deverá apresentar:

Matrícula atualizada do Registro do Imóvel;

Projeto Básico que inclui: arquitetônico, estrutural e complementar;

Cópia do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com inscrição no CPF do Engenheiro ou Arquiteto responsável pelo Projeto;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (quitada) do Projeto e do orçamento dos componentes do projeto básico;

Designação do fiscal da obra habilitado e credenciado junto ao CREA;

Planilha do Cronograma Físico Financeiro da Obra – assinada pelo engenheiro ou arquiteto;

Planilha de Serviços da Obra Padrão do Estado – assinada pelo engenheiro ou arquiteto com orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários e suas composições;

Memorial Descritivo completo juntamente com orçamento quantitativo;

Licença do Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou dispensa fornecida pelo órgão competente quando se tratar de novas obras;

Carta de garantia, assinada pelo representante legal do Tomador, a qual garanta o término da obra, caso o recurso repassado pela concedente não seja suficiente, salvo se, custo total do empreendimento recair sobre a Concedente;

Quando houver contrapartida, documento comprobatório de que o tomador dispõe de recursos próprios.

Estudo de viabilidade técnica de acordo com os cadernos orientadores da Secretaria de Infraestrutura e Logística/Paraná Edificações, para novas obras seja construção ou ampliação.

Art. 12. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênera.

Parágrafo único: O previsto no *caput* deste artigo deverá constar no laudo de avaliação e instrumentos jurídicos de natureza convencional pactuados.

Art. 13. O não atendimento das condições estabelecidas nos artigos 11 e 12 autoriza a denúncia unilateral do pactuado a qualquer tempo, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos, observados os princípios da segurança jurídica, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

57570/2017

DECRETO Nº 7266

Dispõe sobre a transferência de cargo em comissão entre a Casa Civil e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e o contido no protocolado sob nº 14.669.115-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos, a partir de 15 de junho de 2017, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para a Casa Civil; e

II - 1 (um) cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57572/2017

DECRETO Nº 7267

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOISA SANDOVAL DANTAS CARMINATTI, RG nº 7.210.520-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C, a partir de 15 de junho de 2017.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57573/2017

DECRETO Nº 7268

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.678.540-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KATIA PATRICIA SCERBO, RG nº 5.979.865-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de julho de 2017, ficando exonerado PAULO ROBERTO MOREIRA, RG nº 6.470.062-6.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

57574/2017

DECRETO Nº 7269

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme especificado no anexo único deste Decreto.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57575/2017

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7269/2017					
EXONERAR				NOMEAR/DESIGNAR	
Símbolo	Denominação	Nome do ocupante	RG	Símbolo	Denominação
DAS-1	ASSESSOR	JOÃO VICTOR RUIZ MARTINS	9.051.086-0	DAS-5	ASSESSOR
DAS-1	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	LUIZ GUSTAVO SULEK CASTILHO	2.318.158-1	DAS-5	ASSESSOR
DAS-2	DIRETOR	TEODORO KOSTIN NETO	14.364.417-0		
DAS-2	DIRETOR	MARISA RIBEIRO DE LIMA	3.035.408-7		
DAS-2	ASSESSOR	LAUREMIR PLUGITTI	1.224.289-1	DAS-4	ASSESSOR
DAS-3	COORDENADOR	RAFAELLA KRASINSKI ALVES PEREIRA	4.268.980-4	DAS-5	ASSESSOR
DAS-4	ASSESSOR	MARCELINO MANHANI JUNIOR	0.806.280-0	FG-15	ASSISTENTE
DAS-5	ASSESSOR	GUSTAVO VAN DER LAARS	6.582.120-6		
DAS-5	ASSESSOR	LUIZ ALBERTO PEREIRA GOMES	6.988.578-0		
DAS-5	ASSESSOR	VALDECIR DIAS DE MORAES	1.454.420-8		

1

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7269/2017					
EXONERAR				NOMEAR/DESIGNAR	
DAS-5	ASSESSOR	RAUL OSVALDO MENANTEAUX MORENO	1.459.264-4		
DAS-5	ASSESSOR	VITOR HUGO DE AZEVEDO	5.600.367-3		
2-C	ASSISTENTE TÉCNICO DE GRHS	RUTE SIRLEI WOSCH ZAREMBSKI	4.398.125-0		
2-C	ASSISTENTE	RAFAEL DE CARVALHO GOMES DA SILVA	2.983.452-8		
2-C	ASSISTENTE TÉCNICO DE GRHS	IVONE MENDES DE ALMEIDA DE ANDRADE	1.102.784-9		
FG-5	ASSESSOR	MARIA CARMEM CARNEIRO DE MELO ALBANSKE	3.079.679-9	DAS-3	COORDENADOR
FG-15	ASSISTENTE	IVETE GOMES DE OLIVEIRA AMARAL	1.830.367-1	FG-5	ASSESSOR
		THALITA JUCELLY DE CAMPOS MELO	6.567.844-6	DAS-1	ASSESSOR

2

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO 7271 / 2017					
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		EXONERAR		NOMEAR	
Símbolo	Denominação	Nome do ocupante	RG	Nome do ocupante	RG
DAS-2	ASSESSOR	ALBARI ALVES DE MEDEIROS	3.319.256-8/PR	-	
DAS-2	ASSESSOR	MARCOS ROBERTO GRANADO	3.396.644-0/PR	ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA	3.575.143/SP
DAS-2	ASSESSOR TÉCNICO	VAGNER NUSSIO	5.010.835-0/PR	-	
DAS-2	COORDENADOR	JOÃO PERCY HOHMANN	340.700-4/PR	JORGE DA CONCEIÇÃO GUERRA	525.896-0/PR
FG-2	ASSESSOR	ROBERTO TAVARES CANTO	995.515-1/PR	MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIA	1.000.280-0/PR
DAS-3	GERENTE DE PROJETOS	MURILO NORONHA DA LUZ	6.619.965-7/PR	RUY LOUREIRO BARROZO	1.216.319-3/PR
DAS-3	GERENTE DE PROJETOS	MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIA	1.000.280-0/PR	ROBERTO TAVARES CANTO	995.515-1/PR
DAS-3	ASSESSOR	NOE VIEIRA DOS SANTOS	1.696.480-8/PR	JOÃO PERCY HOHMANN	340.700-4/PR
DAS-3	ASSESSOR	JOÃO FRANCISCO VALENTE TIGRINHO	3.085.473-0/PR	ANTONIO VILSON STURARO	1.582.287-2/PR
DAS-3	ASSESSOR	ROSANE DE SOUZA	1.914.615-4/PR	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	9.211.526-7/PR

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO 7271 / 2017					
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		EXONERAR		NOMEAR	
DAS-4	ASSESSOR TÉCNICO	LUIZ GERALDO DE SOUZA SANTOS MARQUES	590.104-9/PR	DANIELLE JOANA LOPES WEBER	6.722.576-7/PR
DAS-5	ASSESSOR			SÔNIA PORTES GOOD	7.147.580-8/PR
DAS-5	ASSESSOR			MURILO NORONHA DA LUZ	6.619.965-7/PR
DAS-5	ASSESSOR	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	9.211.526-7/PR	ROSANE DE SOUZA	1.914.615-4/PR
DAS-5	ASSESSOR TÉCNICO	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	4.323.442-0/PR	GABRIEL BRAGA FARAT	36438479/PR
DAS-5	ASSESSOR	EDILENE APARECIDA GAVA	4.031.755-4/PR	NOE VIEIRA DOS SANTOS	1.696.480-8/PR
DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	ROSANNE FÁTIMA PANZA	3.617.027-1/PR	LENISE ROSSETO	34.616.660-3/SP
DAS-5	TÉCNICO DE PROJETO	ROBERTA NAYARA RUIZ	11.175.576-0/PR	MAURICIO SCHMIDT	3.849.799-5/PR
FG 5	TÉCNICO DE PROJETO			RITA MARIA FRANCO RIBEIRO	1.265.312-3/PR
1-C	ASSISTENTE	SONIA MARIA DOS SANTOS	2.219.112-8/PR	CONRAD MORAES ROESEL	7.236.677-3/PR

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO 7271 / 2017					
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		EXONERAR		NOMEAR	
1-C	ASSISTENTE TÉCNICO	ANA PAULA GONÇALVES	9.328.462-3/PR	FÁTIMA BRAUN DE OLIVEIRA	5.910.371-7/PR
1-C	ASSISTENTE TÉCNICO	CARLOS ALBERTO BELASQUI	4.195.253-9/PR	EDILENE APARECIDA GAVA	4.031.755-4/PR
1-C	ASSISTENTE TÉCNICO	GEORGE MAX SCHENKER	568.013-6/PR	RENARD COSTA COLLARES	8.134.436-1/PR

1. DECRETO Nº 7270

2. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

3. Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JORGE LUIS ROIKO, RG nº 4.279.387-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo DAS-5 da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 1º de julho de 2017

4. Art. 2.º Exonerar ALVARO CORREIA SÁ NETO, RG nº 3.893.981-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2017.

5. Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

57626/2017

DECRETO Nº 7271

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, conforme especificado no anexo único deste Decreto.

Curitiba, em 28 de junho de 2017, 196º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

57628/2017

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

14.425.966-1/17 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **INDEFIRO**, nos termos do art. 11, inciso II do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014, a **DISPOSIÇÃO FUNCIONAL** do servidor Luiz Fernando Lepper, RG nº 8.901.752-1/PR, ocupante do cargo de Agente Educacional II, lotado no Colégio Estadual Costa Viana, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Orçamento, Contabilidade, Patrimônio e Prestação de Contas do município de Agudos do Sul. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 28/06/2017.

57630/2017

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 158**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar a servidora LORIANE LEISLI AZEREDO, RG nº 6.962.731-5, para exercer, interinamente, a função de Diretora Geral da Casa Civil, no período de 04 a 14 de julho de 2017, enquanto perdurar as férias do titular da função, servidor WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ, RG nº 6.036.639-0.

Curitiba, em 28 de junho de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57634/2017

**A história do Paraná passa por aqui.**www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA N.º 079/2017 – COOHA/DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na Clínica Transmed LTDA, CNPJ 23.324.487/0001-63, sita à Rua Aristides Martello, 526, Centro, CEP 87.970-000, na Cidade Nova Londrina, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Vagner José Pereira, CRM 22135/PR e Dra. Raquel Mendonça, CRM 016748/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Curitiba, 14 de Junho de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

56142/2017**O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:**

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 – CTB e na Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	CLÍNICAS	CNPJ
131/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Habilitare Psicologia e Medicina do Tráfego Ltda,	12.080.169/0001-88
130/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Centro de Avaliação de Condutores São José Ltda	16.526.025/0001-63
135/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Médica e Psicológica Queiroz & Sakuma Ltda ME	19.021.289/0001-53
134/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Nova Clínica Psicologia EIRELI ME	19.280.835/0001-70
132/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Montanheiro, Hasegawa, Rosa e Cutolo Ltda ME	20.409.301/0001-80
129/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Psicohabilitar Clínica Ltda ME	11.450.549/0001-02

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

56198/2017**O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:**

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 – CTB e na Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	CLÍNICAS	CNPJ
083/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito JCL Clínica Médica e Psicológica Ltda Matriz	10.520.995/0001-75

116/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito UAMP Unidade de Avaliação Médica e Psicológica Ltda	17.171.637/0001-43
115/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Bonk Gawlik Ltda ME	22.202.638/0001-48
114/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito CIAMP Centro Integrado de Avaliação Médica e Psicológica Ltda	10.014.858/0001-69
113/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Psicomédica São Lucas Sociedade Simples	21.690.376/0001-45
112/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito CARTRAN Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda	10.394.240/0001-71
111/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Leonardo Viola Mottin	13.689.266/0001-35
109/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito MEDTRANS Serviços Médicos Ltda ME	18.890.842/0001-21
108/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Saúde Vital Clínica de Especialidades da Saúde Ltda	06.328.976/0001-74
107/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Medicina e Psicologia para Condutores MPC LTDA	14.198.842/0001-04
106/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito MPTRAN Medicina e Psicologia no Trânsito Ltda - ME	16.638.042/0001-92
105/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Hércules Perícia Médica e Psicológica Ltda	18.759.226/0001-36
104/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Condutran Psicologia e Medicina de Tráfego Ltda,	11.016.774/0001-27
103/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito ADA Avaliações Psicotécnicas Ltda ME	10.736.101/0001-89
102/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito EG Clínica Médica Ltda	10.175.464/0002-73
089/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Habilita Tran Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda	21.938.987/0001-60
101/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Centro Curitiba de Avaliação de Condutores Ltda EPP	11.202.945/0001-02
100/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito MT Clínica Médica e Psicológica Ltda ME	19.295.546/0001-45
099/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Médica e Psicológica Sakuma & Mello Ltda	10.248.225/0001-15
098/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Giltran de Medicina e Psicologia do Tráfego Ltda ME	11.608.911/0001-12
097/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito CIS Trânsito Eireli ME	07.791.869/0001-40
096/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito São Cristóvão Serviços Médicos Ltda ME	20.040.306/0001-89
095/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Piemonte Medicina e Psicologia Ltda ME	20.147.111/0001-32
093/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Yamamoto Ltda	20.060.410/0001-35
094/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Clínica Paraná Medicina e Psicologia Ltda - ME	10.913.181/0001-09
092/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Sinal Verde Serviços de Psicologia e Medicina Ltda	07.452.306/0001-28
091/2017-COOGS/DG	Clínica de Trânsito Consultórios Integrados de Avaliação Médica e Psicológica Ltda - ME	09.448.521/0001-80

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

56226/2017

PORTARIA LICENÇA ESPECIAL

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:
ÓRGÃO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PORTARIA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
281	GRACIANE ALVES FERREIRA – 5.807.118-8	01	DTTE-DTTE	14.605.886-8	090	01/12/2009 A 30/11/2014	01/06 A 29/08/2017

CURITIBA, 21/06/2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

55632/2017

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 207/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.628.497-3, nos termos do Despacho nº 333/2017-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2017

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

57390/2017

Resolução nº 209/2017 – PGE

Designa Procuradora do Estado para integrar o GPT9 - Grupo Permanente de Trabalho - Servidores Públicos, nos termos da Resolução nº 146/2016-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no Decreto nº 2.137, de 13 de agosto de 2015 e,

- considerando o contido na Resolução nº 146/2016-PGE que instituiu os Grupos Permanentes de Trabalho - GPT;

- considerando a manifestação de interesse do Procurador para compor o GPT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado BRÁULIO CESCO FLEURY, RG 8.177.370-0, para integrar o GPT9 - Grupo Permanente de Trabalho - Servidores Públicos, instituído pela Resolução nº 35/2017-PGE, ficando dispensada, a pedido, a Procuradora DANIELA LUIZ SIMÕES.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

57393/2017

RESOLUÇÃO Nº 212/2017-PGE

Revoga a Resolução nº 82/2017-PGE e lota Procurador do Estado na Procuradoria do Patrimônio - PRP.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 82/2017-PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 9894, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Lota o Procurador do Estado FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, RG 3.956.177-8, na Procuradoria do Patrimônio - PRP, ficando revogadas suas lotações anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

57396/2017

DELIBERAÇÃO Nº 38/17 - CSPGE

Protocolo: 14.386.378-6
Interessado: Construtora & Incorporadora Squadro Ltda.
Assunto: Revisão de penalidade.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido do retorno do presente procedimento à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – Paraná Edificações, a fim de que produza nova análise e decisão ao pedido de revisão do processo administrativo, observando a integralidade dos documentos constantes do procedimento.

Curitiba, em 22 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Sergio Botto de Lacerda
Conselheiro Relator

56987/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº1244/17

14.531.755-0

O Secretário de Estado da Saúde encaminha solicitação do Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná para que o servidor Andre Luiz Prado Carvalho, R.G 1.849.403-5, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Administrador, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2017.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 27/06/2017

14.335.414-8 O Secretário de Estado da Saúde encaminha solicitação do Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná para que a servidora **Lilian Cristina Dornelles**, R.G 10.047.321-6, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2017.

“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.

Em 27/06/2017

56929/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 45/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 19.06.2017, e em conformidade com o memorando nº 45/2017 da Secretaria Geral, de 23.06.2017, protocolado sob nº 17/028149-3 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: BIHALVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME

NIRE:41207569898

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/229461-9.

JUSTIFICATIVA: O requerente postula providências para o desarquivamento da 1ª alteração do contrato social da empresa epigrafada, que trata de mudança de sede do Município de Londrina (PR) para o Município de Campo Bom (RS). Informa que a Junta Comercial do Rio Grande do Sul exige a Consolidação do ato para proceder seu arquivamento, como prevê a Legislação (IN Nº 10/13 DO DREI, ANEXO II, ITEM 7.2). Pretende-se, portanto, o desarquivamento do ato para posterior rearquivamento, junto à Consolidação, regularizando assim a situação da empresa perante os órgãos públicos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de junho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

57111/2017

PORTARIA JCP Nº 061/2017

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 17/327393-9, referente a documentos pessoais de Karolj Koso.

Publique-se

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ardisson Naim Akel

Presidente

57125/2017

PORTARIA Nº 060/2017 - JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciando no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 02 de maio de 2017.

RESOLVE matricular o Sr. Jorge Marco Aurélio Biavati, como Leiloeiro Oficial, recebendo o número 17/289-L, conforme solicitação protocolada sob nº 16/189991-9.

Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Ardisson Nai

m Akel

Presidente

57321/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 23/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVA SANDRA FERREIRA DE MORAIS				90	13/02/2007 12/02/2012	03/07/2017 30/09/2017
15178639	1	NAII	146829457			

56780/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA expedida no mês de JUNHO de 2017:

771-GR, de 20-6-2017: Designa a Comissão de Julgamento de Recurso para avaliar os Recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, previsto no Edital nº 5-DIRCOAV/ UNICENTRO, de 17-5-2017: Presidente: Profª. Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7; membros: Profª Eliane Horbus, RG nº 5.906.449-5; Prof. Márcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0, a partir de 14-6-2017. A comissão se extingue com a conclusão do julgamento.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,

Reitor.

57461/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O VICE-REITOR, no Exercício do Cargo de Reitor da Unicentro, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão do protocolo abaixo relacionado:

Protocolo nº 14.592.189-9, de 27/4/2017 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 551/2017-GR, de 10/5/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9945, de 16/5/2017, no qual concluiu que houve o furto de um projetor multimídia marca Epson, com registro no patrimônio da Universidade, não sendo possível identificar a autoria do furto, que seja efetuada a baixa do bem junto ao Patrimônio, e, após as devidas providências deverá ser encaminhado ao arquivo geral.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,

Reitor em Exercício.

57325/2017

A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013
Partes: Unioeste x Faculdade Integrada das Cataratas
Objeto: inclusão da alínea “g” no inciso I e alíneas “e” e “f” no inciso II, da Cláusula Segunda, referente a obrigação das partes.
Data da Assinatura: 28/05/2017
Vigência: 18/03/2018

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014
Partes: Unioeste x Faculdade Dom Bosco de Ubitatã
Objeto: inclusão da alínea “g” no inciso I e alíneas “e” e “f” no inciso II, da Cláusula Segunda, referente a obrigação das partes.
Data da Assinatura: 21/06/2017
Vigência: 26/11/2019

57089/2017

PORTARIA Nº 2748/2017-GRE, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Tornar sem efeito a Portaria nº 2526/2017-GRE, de 02 de junho de 2017, que concedeu Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora EVA ELENITA MAGALHÃES FERREIRA MARANGON, RG nº 5.560.206-9, lotada no Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 04-07-2012 a 03-07-2017, a serem usufruídos no período de 04 de julho a 03 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 2755/2017-GRE, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
 Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora LORENA MORAES GOETEM GEMELLI, RG nº 3.121.757-1, admitida na Unioeste em data de 01 de março de 1994, Linha Funcional 03, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme período e percentual a seguir descritos: **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 09-04-2012 a 08-04-2017, a contar de 09 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 2756/2017-GRE, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
 Convalidar a concessão de adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor RICARDO MERCADANTE, RG nº 8.003.087-8, admitido na Unioeste em data de 03 de fevereiro de 1997, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, conforme percentuais e períodos a seguir descritos: **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 03-02-2002 a 02-02-2007, a contar de 03 de fevereiro de 2007; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 03-02-2007 a 02-02-2012, a contar de 03 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 2757/2017-GRE, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
 Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora ROSALI CONSTANTINO STRASSBURG, RG nº 1.811.501-8, admitida na Unioeste em data de 01 de agosto de 1991, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme período e percentual a seguir descritos: **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 11-08-2011 a 10-08-2016, a contar de 11 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 2776/2017-GRE, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
 Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora TEREZINHA DONIZETTI DE PAULO GUBIANI, RG nº 3.870.290-4, admitida na Unioeste em data de 12 de junho de 1984, no cargo de Agente Universitário, Função de Técnico Administrativo, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Toledo, conforme períodos e percentuais a seguir descritos: **40% (quarenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 12-06-2016 a 11-06-2017 (ANO EXCEDENTE), a contar de 12 de junho de 2017.

57254/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP torna público que recebeu do IAP, para finalidade de Licença de Operação de Regularização - LOR, com validade de 01/06/2019 para a atividade de Serviço de Saúde, localizado na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – Cascavel.

57416/2017

**Secretaria da
Comunicação Social****PORTARIA Nº 012/2017-SECS**

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

RESOLVE

Conceder o saldo de férias, referente ao exercício de 2017, no período de 10/07/2017 a 21/07/2017, da servidora JORDANA CRISTINA DE LIMA, RG.

8.234.537-0, ocupante do cargo em comissão e Assistente 3-C, desta Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

DIRCE MARIA REINEHR
 DIRETORA GERAL

57075/2017

**Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social**

Governo do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Assis Chateaubriand.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

57366/2017

Governo do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Anahy.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

57369/2017

Governo do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Andirá.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

57372/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Capitão Leônidas Marques.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57374/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Céu Azul.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57379/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Colombo.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57381/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cornélio Procopio.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao

PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57383/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Corbélia.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57388/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Entre Rios do Oeste.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57394/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Godoy Moreira.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57397/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Iracema do Oeste.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57402/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Iguatu.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57409/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Itaipulândia.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57414/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Itamaracá.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede

integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57415/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Jesuítas.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57429/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Leopólis.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57433/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Maripá.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57443/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Maringá.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57445/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mercedes.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57448/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Santa Rosa.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57451/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova América da Colina.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede

integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57456/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Aurora.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57459/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ouro Verde do Oeste.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57467/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pontal do Paraná.
- Objeto:** O Termo tem como objeto a **permanência** do município ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

57470/2017

Secretaria da Educação**RESOLUÇÃO Nº 2529/2017 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1470/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Nelson Angelo Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Recife, 1471, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3696/2011, de 24/08/2011, com vigência até 06/10/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2021.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4913/2007, de 29/11/2007 e Parecer nº 3119/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3654/2011, de 22/08/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2530/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1471/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua José Raimundo, 197, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 746/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 467/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 3865/1993, de 14/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 746/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 467/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2531/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1472/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Dionísio Pedrini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cinco, s/n, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4059/2012, de 29/06/2012 e Parecer nº 2613/2012 – CEF/SEED, com vigência até 18/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2027

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2652/1999, de 02/07/1999 e Parecer nº 1814/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4973/2014, de 11/09/2014 e Parecer nº 1334/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2532/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1473/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Elias Abraão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7802/2012, de 19/12/2012 e Parecer nº 4476/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2018.

§ 2º A Resolução nº 3056/2007, de 09/07/2007 e o Parecer nº 1790/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2964/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 791/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2533/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1474/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6757/2012, de 12/11/2012 e Parecer nº 4000/2012 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 4361/2007, de 19/10/2007 e o Parecer nº 2529/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de

ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2267/2014, de 15/05/2014 e Parecer nº 637/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 102/2015, de 06/08/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2534/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1475/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Jonas Buachak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito Vida Nova, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2405/2012, de 25/04/2012 e Parecer nº 1422/2012 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 1774/2013, de 11/04/2013 e o Parecer nº 1059/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/04/2016, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/04/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2539/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1481/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ivo Jangada, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6526/2012, de 25/10/2012, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2540/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1480/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Washington Luiz, 721, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6835/2012, de 13/11/2012, com vigência até 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2541/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1479/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5062/2012, de 20/08/2012, com vigência até 10/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2542/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1478/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lino Beno Lenz, s/n, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5323/2012, de 28/08/2012, com vigência até 28/09/2017.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56860/2017

RESOLUÇÃO Nº 2543/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1483/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londres, 769, no Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 690/2012, de 25/01/2012; e Parecer 371/2011 – CEJA/SEED, com vigência até 05/03/2017, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2543/2017, de 13/06/2017 -CEF/SEED, com vigência até 05/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2544/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 470/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal César Lattes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ciro Albino de Souza, 535, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4038/2011, de 14/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4962/2016, de 08/11/2016 e Parecer nº 2983/2016 – SEED/CEF.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2545/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 466/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio situado na Colônia Iratim, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3490/2013, de 05/08/2013, com vigência até 23/08/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2546/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1485/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifca, 531, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4021/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1796/1993 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 3566/2008, de 25/07/2008, e o Parecer nº 2394/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4021/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1796/1993 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2547/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1484/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Ivaina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida União, 159, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1374/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2551/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1235/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rosalina Fernandes de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Aparício Henrique de Carvalho, s/n, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3152/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 736/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento

na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3152/2011, de 27/07/2011, e o Parecer nº 736/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2552/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1234/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Maria Clotilde Dória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Francisco Teodoro, 422, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3154/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 738/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3154/2011, de 27/07/2011, e o Parecer nº 738/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2553/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1101/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Bilingue para Surdos – APADA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Caetano Severino Perin, 794, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais, Amigos, Deficientes Auditivos e Surdos - APADA, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5098/2012, de 21/08/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da surdez, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5098/2012, de 21/08/2012, e o Parecer nº 1211/2012 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2554/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1233/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Salomão Andraus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua dos Expedicionários, 805, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3151/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 734/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3151/2011, de 27/07/2011, e o Parecer nº 734/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2555/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1246/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Florêncio Delgado, 203, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3155/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 737/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3155/2011, de 27/07/2011, e o Parecer nº 737/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino,

o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56861/2017

RESOLUÇÃO Nº 2556/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1245/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rafael Ribeiro de Lara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Jauri Viana Esteves, 915, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3153/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 733/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3153/2011, de 27/07/2011, e o Parecer nº 733/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2557/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1508/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, excepcionalmente até 31/12/2018, o Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Cida Sabadin, situado na Rua Adelino de Brito, 171, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 07/2016, de 13/06/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização da Educação Infantil é concedida excepcionalmente até 31/12/2018, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2558/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1509/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, excepcionalmente até 31/12/2018, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ismênia Afonali, situado na Rua Indaial, 90, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 10/2016, de 13/06/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização da Educação Infantil é concedida excepcionalmente até 31/12/2018, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2559/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1510/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, excepcionalmente até 31/12/2018, o Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Vicente Lovato, situado na Rua Odete Pereira, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 09/2016, de 13/06/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização da Educação Infantil é concedida excepcionalmente até 31/12/2018, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2560/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1513/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Levy Carneiro, 409, do Município

de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5054/2012, de 17/08/2012, com vigência até 10/09/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2561/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1519/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3781/2012, de 21/06/2012, com vigência até 06/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2563/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1518/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Samambaias, 1171, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2113/2012, de 11/04/2012, com vigência até 20/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2564/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1516/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Dom Bosco Pontara

Eireli e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3046/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1898/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2565/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1517/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, situada na Avenida Antônio Cunha, 157, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4904/2012, de 07/08/2012, com vigência até 27/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2566/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 514/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Alves, 154, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2996/2012, de 21/05/2012.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56862/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.712/ 2017 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.575/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Rosana Henrique Esgote de Castro**, RG n.º 4.244.472-3, **Gisleine Martinelli**, RG n.º 5.944.195-7, **Valeria Besel**, RG n.º 3.525.937-6, **Cristiane Costa Moreira**, RG n.º 8.569.321-2, e **Luiz Antonio Burim**, RG n.º 3.245.496-8, para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem a Comissão Setorial da Avaliação de Documentos – CSA do Núcleo Regional da Educação de Apucarana.

Art. 2.º Designar os servidores **Gilberto Martins Ayres**, RG n.º 5.468.477-0, e **Denise Cristina Mansur**, RG n.º 1.698.478-7, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

56841/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.713/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 3.575/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **José Antonio de Oliveira**, RG n.º 897.272-9, **Silvana Cristina Bergamo**, RG n.º 4.192.318-0, **Murilo de Oliveira Buzeli**, RG n.º 8.372.564-8, **Beatriz Viani da Silva Telicesqui**, RG n.º 7.548.024-5, e **Ana Cristina da Silva**, RG n.º 5.075.606-8, para, sob a presidência do primeiro nominado, integrarem a Comissão Setorial da Avaliação de Documentos – CSA do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Designar os servidores **Gilberto Martins Ayres**, RG n.º 5.468.477-0, e **Denise Cristina Mansur**, RG n.º 1.698.478-7, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

56845/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 407/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Ana Sueli Ribeiro Vandresen**, RG n.º 845.902-9, CPF 015.904.119-86, como Presidente do Comitê Interinstitucional do Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC/PR, em substituição à servidora **Edimara Gonçalves Soares**, RG n.º 12.746.863-0, designada por meio da Portaria n.º 805/2015 – GS/SEED, de 27/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/10/2015, Edição n.º 9567, a qual ficará, em consequência, revogada.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

57155/2017

*****				*****			
* ESTADO DO PARANA				FIXACAO DE EXERCICIO			
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO				SAEOHFG0 *			
*				19/06/2017 *			
*				PORTARIA N. 00060/17			
*****				*****			
O CHEFE DO GRHS/SEED							
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL							
RESOLVE							
FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).							

RG	LF	NOME	CARGO	FUNCAO/DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO		

001069588-0	01	TEREZA CRISTINA RIBAS SALGAD	PNI3-79	MATEMATICA	CEEBJA PROF IGNACIO A S FILHO-EF M		
001890921-9	97	MARTA FERREIRA TRASSI	PNI2-75	GEOGRAFIA	JOSE HERIONS, C E PE-EF M		
002149773-8	01	ELZA DO NASCIMENTO	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EF M N		
003011221-0	92	MARIA APARECIDA DIAS	PNI2-73	CIENCIAS	ROMEOPOLIS, E E DO C DE-EF		
003247773-9	21	MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE		
003256452-6	01	DAVINA BUENO DOS SANTOS ORTI	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE PIOLI, C E-EF M		
003396724-1	01	VANDERLUCIA GUSMAO DA SILVA	AE01-23	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	UNIDADE POLO, C E-EF M		
003774508-1	01	AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA J	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - COORD CONT, COMPRAS, MAT E PAT		
003867409-9	91	LOURDES DE FATIMA GALVAO	AE01-10	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M		
004074807-5	97	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVE	AE02-17	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV		
004230247-3	02	MARIA ASSUNTA ZANOTTI BONI	PNI3-82	QUIMICA	CEEBJA PROF MARIA DO CARMO BOCATTI-EF M		
004245010-3	01	VILSON PRIMO DALLA COSTA	AE02-25	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	AGOSTINHO PEREIRA, C E PROF-EF M		
004580956-0	01	SIMONE PLACEDES BITTENCOURT	AE02-12	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF		
004813036-4	01	CEVANIR GODOY DA SILVA	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LINCOLN S COIMBRA, C E-EF M		
004882252-5	90	TARCIANE KARIN MANFROI GROTH	PNI2-69	PEDAGOGO	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M		
005048303-7	91	ROSE APARECIDA BORA	AE01-15	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ALBINA NOVAK MUGINOSKI, C E PROFA-EF M		
005179134-7	01	AUDREY ROSA RIBAS DA SILVA	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ANCHIETA, C E-E F M N		
005187015-8	86	EDINEIA DIAS DA SILVA	AE01-22	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ALBERTO GOMES VEIGA, C E-EM PROFIS		
005605517-7	01	MARIA DOMINGAS PEREIRA DE LA	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LUIZ MALTACA, C E VER-EF M		
005760538-3	01	EMERSON EDUARDO SCHIAVINATO	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M		
005795800-6	99	ANA MARINHAK PEREIRA	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CARLOS DRUM ANDRADE, C E-EF M N PROFIS		
005877598-3	01	SANDRA MARA DE SOUZA	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	AGALVIRA B PINTO, C E PROFA-EF M		
005982751-0	01	ROSELI PONTES DE BOMFIM	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE PIOLI, C E-EF M		
006042912-0	01	MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF		
006110023-7	01	CENIRA DIAS BLASZKEVICZ	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CENTRO DE REEDUCACAO VISUAL		
006214885-3	97	SUZANA CRISTINA BILECHI SITA	PNI2-74	ESPANHOL	JOAO PAULO I, C E-EF M		
006225837-3	01	ODETE APARECIDA DE SOUZA FRA	AE01-16	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LUIZ MALTACA, C E VER-EF M		
006237693-7	01	RENI JOSE DA SILVA	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA		
006722714-0	01	LEONEL BRISOLA	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SAPOPEMA, C E-EF M N PROFIS		
006843841-1	01	ALEXANDRE ROBERTO GRAFF	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	PAULO FREIRE, C E-EF M		
006981750-5	02	RICARDO ANDRE DA COSTA RODRI	AE01-25	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CARMEN COSTA ADRIANO, C E PROF-EF M		
006986218-7	01	ADELIA FERREIRA DE PAULA	AE01-11	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF M		
007072440-5	52	ELIANA DAS CHAGAS	AE02-25	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	COSTA E SILVA, C E PRES-EF M N		
007339523-2	01	ANA DE OLIVEIRA PADILHA	AE01-22	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	FRANCISCO M DE L CAMARGO, C E C PROF-EF M		
007537740-1	01	IVAN WETERMAN ANNES	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M		
008056375-2	01	GRACIELE TATIANE VERONA	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO-EF M N		
008172527-6	02	ADRIANA CARLA DE VICENCIO	PNI2-74	PORTUGUES	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS		
008318660-7	01	DANIELE CAROLINA MENDES	AE02-17	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	MARIA DIVA R DE PROENCA, C E C-EF M		
008467195-9	01	LOURDES LUCILENE WENDLER MAZ	AE02-13	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M		
008507697-3	01	SILMARA FARIA ABRAO RAMOS	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ZACARIAS C.DE CRISTO, C E-EF M		

008589515-0	01	LIZIANE RAAB DE FRANCA	AE02-18	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
008627589-9	01	ISABEL CRISTINA PEDROSO	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS
009000760-2	01	NERI JOCIEL DELGADO DA SILVA	AE02-18	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO
009454393-2	01	SANDRO LUCIO VIGATTO	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ANGELO GUSSO, C E-EF M
010522224-6	01	MARILDA ELIZETE PRADO DE OLI	AE02-17	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ALFREDO CHAVES, C E-EF M
010610251-1	91	GIOVANI MARASCHIN SCOTON	AE02-11	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
013182919-1	01	JOCLENE BRAGA MARTOS	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	RODOLFO I PEREIRA, C E C-EF M
013297981-2	01	RAFAELA VIEIRA DE FREITAS	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CENTRO DE REEDUCACAO VISUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 19/06/2017

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

56940/2017

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 19/06/17 *
* PORTARIA N. 00061/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 DE 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001658065-1	LELIA GIANCRISTOFARO ZANIN	01	PNI3-85	EQUIPE DA EJA	00046	280314 NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA	APUCARANA
006230821-4	ALEXANDRE FRANCISCO SALVADOR	52	PNI2-74	EQUIPE DA EDUC PRO	00024	030317 NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA	APUCARANA
006673949-0	CLAUDIA MARA BATISTELA PRINCE	01	AE02-25	OUVIDORIA	00080	170816 NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA	APUCARANA
006673949-0	CLAUDIA MARA BATISTELA PRINCE	01	AE02-25	OUVIDORIA	00080	170816 NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA	APUCARANA
000961033-2	NELCI VEIGA MELLO	02	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00055	010617 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
001820881-4	NEIDE APARECIDA FLORENCIO	02	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS	00047	020516 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
006847527-9	CAROLINA DOS SANTOS BARSZCZ	02	AE02-25	RESP REPROGRAFIA	00066	040815 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
006847527-9	CAROLINA DOS SANTOS BARSZCZ	02	AE02-25	RESP REPROGRAFIA	00066	040815 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
005794911-2	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	01	PNI2-75	EQUIPE DE ENSINO D	00100	290714 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
005794911-2	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	96	PNI2-73	EQUIPE DE ENSINO D	00100	290714 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
008298815-7	EDER LUIZ DOS SANTOS	01	PNI2-74	EQUIPE DA ESTRUTUR	00015	270112 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
001546339-2	NEIDE CELIA PERFEITO	02	PNI3-86	EQUIPE PEDAGOGICA	00071	200412 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
001546339-2	NEIDE CELIA PERFEITO	03	PNI3-86	EQUIPE PEDAGOGICA	00071	200412 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
009119010-9	ANDRE EDUARDO SUTIL	03	PNI2-68	EQUIPE DE REG ESCO	00005	100117 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
002096562-2	MARIA VANILDA DE FREITAS ZANARD	01	PNI3-76	EQUIPE DA ESTRUTUR	00008	210116 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003685511-8	VERA LUCIA COLASSO MICHALZECHEN	01	PNI2-74	EQUIPE DO DEP - DE	00009	200117 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003884027-4	ROSANGELA BEZERRA DE MELO	03	PNI3-79	TEC PEDAGOGICO	00005	090215 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006110023-7	CENIRA DIAS BLASZKEVICZ	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	00021	140217 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006110023-7	CENIRA DIAS BLASZKEVICZ	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	00021	140217 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006411651-7	CRISTIANE DE JESUS JAKYMIU	01	PNI2-75	CRTE/ASSESSOR PEDA	00032	310317 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
013297981-2	RAFAELA VIEIRA DE FREITAS	01	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVI	00021	140217 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
013297981-2	RAFAELA VIEIRA DE FREITAS	01	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVI	00021	140217 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
005743150-4	SIMONE MARTINEZ CAMARGO	01	PNI2-75	APOIO	00055	010617 SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDIC	CURITIBA
003774508-1	AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA JUNI	01	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADM	00051	220517 SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT	CURITIBA
003774508-1	AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA JUNI	01	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADM	00051	220517 SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	00051	220517 SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	00051	220517 SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
003972906-7	MARCELO TRAMUJAS	01	AE02-08	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-GAS-SETOR DE SERVICOS	CURITIBA
003972906-7	MARCELO TRAMUJAS	01	AE02-08	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-GAS-SETOR DE SERVICOS	CURITIBA
003829015-0	LAURECI SCHMITZ	02	PNI2-75	EQUIPE DE ENSINO D	00020	290216 SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCAC	CURITIBA
003829015-0	LAURECI SCHMITZ	03	PNI2-75	EQUIPE DE ENSINO D	00020	290216 SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCAC	CURITIBA
003865991-0	MARCIA BECKER BONETTI	02	PNI3-78	EQUIPE DA ESTRUTUR	00024	030317 NUCLEO REG EDUCACAO - FRAN	FRANC BELTRAO
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92	PNI2-68	PROGRAMA DO LEITE	00039	200417 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	93	PNI2-68	PROGRAMA DO LEITE	00039	200417 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA
005271350-1	ROSANA CRISTINA NERI	01	AE02-29	RESP REPROGRAFIA	00045	280416 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
005271350-1	ROSANA CRISTINA NERI	01	AE02-29	RESP REPROGRAFIA	00045	280416 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
005942793-8	TANIA PESSETTI	01	AE02-28	EQUIPE DE RECURSOS	00055	010617 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
005942793-8	TANIA PESSETTI	01	AE02-28	EQUIPE DE RECURSOS	00055	010617 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI	01	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	00066	210616 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI	01	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	00066	210616 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
008585736-3	CHAIANE LAIS TARTARI	90	AE02-18	PROGRAMA DO LEITE	00047	020516 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
008585736-3	CHAIANE LAIS TARTARI	90	AE02-18	PROGRAMA DO LEITE	00047	020516 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 19/06/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

56941/2017

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 19/06/17 *
* PORTARIA N. 00062/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 DE 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001658065-1	LELIA GIANCRISTOFARO ZANIN	01	PNI3-85	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	APUCARANA
006673949-0	CLAUDIA MARA BATISTELA PRINCE	01	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	APUCARANA
006673949-0	CLAUDIA MARA BATISTELA PRINCE	01	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	APUCARANA
000961033-2	NELCI VEIGA MELLO	02	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001820881-4	NEIDE APARECIDA FLORENCIO	02	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO

006847527-9	CAROLINA DOS SANTOS BARSZCZ	02	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
006847527-9	CAROLINA DOS SANTOS BARSZCZ	02	AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
009000760-2	NERI JOCIEL DELGADO DA SILVA	01	AE02-18	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
009000760-2	NERI JOCIEL DELGADO DA SILVA	01	AE02-18	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
005794911-2	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
005794911-2	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	96	PN12-73	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
007037876-0	VANDIANA BORBA	01	PN12-75	ATIVIDADE DE APOIO	SEED - DEE - CAP - CASCABEL	CASCABEL
007037876-0	VANDIANA BORBA	02	PN12-74	ATIVIDADE DE APOIO	SEED - DEE - CAP - CASCABEL	CASCABEL
006659448-3	MELISSA SANTANA NESTORIO PIZANI	01	PN13-77	EQUIPE DA ED INF E	NUCLEO REG EDUCACAO - CIANORTE	CIANORTE
006659448-3	MELISSA SANTANA NESTORIO PIZANI	02	PN13-77	EQUIPE DA ED INF E	NUCLEO REG EDUCACAO - CIANORTE	CIANORTE
009119010-9	ANDRE EDUARDO SUTIL	03	PN12-68	EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
003829015-0	LAURECI SCHMITZ	02	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
003829015-0	LAURECI SCHMITZ	03	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004027251-8	MARCIA TEIXEIRA MEDINA HOFFMANN	01	PN12-75	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004027251-8	MARCIA TEIXEIRA MEDINA HOFFMANN	02	PN12-75	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
003698704-9	SILVANA ROMANIECKI ZACARCHUCA G	22	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
003685511-8	VERA LUCIA COLASSO MICHALZECHEN	01	PN12-74	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA
003884027-4	ROSANGELA BEZERRA DE MELO	03	PN13-79	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
003972906-7	MARCELO TRAMUJAS	01	AE02-08	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-COORD DE CONCESSAO DE BENEFICO	CURITIBA
003972906-7	MARCELO TRAMUJAS	01	AE02-08	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-COORD DE CONCESSAO DE BENEFICO	CURITIBA
004432069-0	ADRIANA TITERICZ	90	PN12-70	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-COORD DE CONCESSAO DE BENEFICO	CURITIBA
001546339-2	NEIDE CELIA PERFEITO	02	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
001546339-2	NEIDE CELIA PERFEITO	03	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
005256462-0	ANDREIA APARECIDA LEITE CUNHA	91	PN11-57	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	GOIOERE
006237693-7	RENI JOSE DA SILVA	01	AE02-22	PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
006237693-7	RENI JOSE DA SILVA	01	AE02-22	PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92	PN12-68	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	93	PN12-68	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
005271350-1	ROSANA CRISTINA NERI	01	AE02-29	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005271350-1	ROSANA CRISTINA NERI	01	AE02-29	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005942793-8	TANIA PESSETTI	01	AE02-28	RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005942793-8	TANIA PESSETTI	01	AE02-28	RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI	01	AE02-25	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI	01	AE02-25	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
008585736-3	CHAIANE LAIS TARTARI	90	AE02-18	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
008585736-3	CHAIANE LAIS TARTARI	90	AE02-18	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 19/06/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

56942/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 279254 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 682
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KETLEN DO VALE NOVO SADO	129683260PR	1336	01400068C001	95	27/06/2017	2016

APUCARANA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

57298/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279212 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GECIANI ALVES EICHSTADT	127279039PR	5436	04800026D011	87	27/06/2017	2016
STEPHANE UEMURA DE LIMA	128308679PR	5437	04800026D011	87	27/06/2017	2016
SABRINA ZAFFONATO	109937371PR	5439	04800026D011	87	27/06/2017	2016
LAWRENCE LUCA PAE	YA574730	5440	04800026D011	87	27/06/2017	2016

CASCABEL, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JORGE AFONSO CESARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00741/2016 - 04/03/2016

57299/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279269 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PEDRO JORDI CONSOLI CÉZAR	108102004PR	5442	04800026D011	88	28/06/2017	2016

CASCABEL, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JORGE AFONSO CESARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00741/2016 - 04/03/2016

57300/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279213 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIO CONRADO DE CRISTO	126327579PR	5438	04800026D011	87	27/06/2017	2016
WAGNER DJON BLASIO SITTA	108948833PR	5441	04800026D011	88	27/06/2017	2016

CASCABEL, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JORGE AFONSO CESARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00741/2016 - 04/03/2016

57302/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279214 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 728
Nome do Estabelecimento: ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA	137465396PR	66	05800072D001	14	27/06/2017	2016

COLOMBO, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 02529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SILVIA VIEIRA DIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

57304/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279216 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVILIN THAINARA SOARES DOS SANTOS	141433490PR	3248	06900829D003	92	27/06/2017	2016

CURITIBA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

57305/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279268 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 47106
 Nome do Estabelecimento: CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 1899

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TIAGO PAULO DE LIMA	83028963PR	49	06904710D001	10	28/06/2017	2016
JEAN CARLOS SIMOES SOUSA	95737587PR	50	06904710D001	10	28/06/2017	2016
KAROLINE APARECIDA DE PROENÇA	109698563PR	51	06904710D001	11	28/06/2017	2016
MARCO ANTONIO PONTES	53023924PR	52	06904710D001	11	28/06/2017	2016

CURITIBA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARISA FERREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA REGINA BRAGA LUZZI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 0741 - 24/03/2016

57306/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279292 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CORREA LIRA	110625022PR	322	06900011D001	65	27/06/2017	2016
ANDREY DO NASCIMENTO	102754948PR	323	06900011D001	65	27/06/2017	2016
CAMILLY DEISE BRANDAO LOPES BORTOLAN	133692924PR	324	06900011D001	65	27/06/2017	2016
EMILY LUSTOSA DA SILVA	136563874PR	325	06900011D001	65	27/06/2017	2016
GABRIELLA DE SOUZA GONÇALVES	128126015PR	326	06900011D001	66	27/06/2017	2016
GABRIELLI MONTEIRO SANTOS	128024620PR	327	06900011D001	66	27/06/2017	2016
KAROLAYNE FRANCE	137168081PR	328	06900011D001	66	27/06/2017	2016
KETHLYN VAZ CORREIA	131433484PR	329	06900011D001	66	27/06/2017	2016
LETÍCIA FONTOURA RIBEIRO	126635230PR	330	06900011D001	66	27/06/2017	2016
LUCAS JOSE DA SILVA AZEVEDO	128552472PR	331	06900011D001	67	27/06/2017	2016
MARYNNA DE FRANÇA PINHEIRO	132178763PR	332	06900011D001	67	27/06/2017	2016
THALITA TATARA DUMONT NAVARRO	134019867PR	333	06900011D001	67	27/06/2017	2016

CURITIBA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANE MARIA DO NASCIMENTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANA CLAUDIA LOPES DOS SANTOS MICHELIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 28/12/2011

57308/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279216 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVILIN THAINARA SOARES DOS SANTOS	141433490PR	3248	06900829D003	92	27/06/2017	2016

CURITIBA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

57309/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279210 - 28/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGÉLICA MENDES MARAFON	88962435PR	1917	08300136D003	34	27/06/2017	2017
GERALDO ARIEL RECALDE GONZALEZ	129601078PR	1918	08300136D003	35	27/06/2017	2017
GRACIELA FERNANDES BERNARDO	82217649PR	1919	08300136D003	35	27/06/2017	2017
GUILHERME MOURA JORGE ARRUDA	124263654PR	1920	08300136D003	35	27/06/2017	2017

JONARA DE ANDRADE SILVA	44951258PR	1921	08300136D003	35	27/06/2017	2017
MARIA ADÉLIA DIAS DE LIMA	75241747PR	1922	08300136D003	35	27/06/2017	2017
MARIA DA PENHA DE LIRA ALMEIDA	0131758245RJ	1923	08300136D003	36	27/06/2017	2017
MIRIAN DO LAGO BATISTA GERHARDT	89431220PR	1924	08300136D003	36	27/06/2017	2017
PAMELA VASCONCELOS PEREIRA	93836367PR	1925	08300136D003	36	27/06/2017	2017
PAULO BATISTA MARQUES	39463644PR	1926	08300136D003	36	27/06/2017	2017
THIAGO CARLOS INACIO GOLDBACKER	99608854PR	1927	08300136D003	36	27/06/2017	2017

FOZ DO IGUAÇU, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

57310/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279217 - 28/06/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELENICE PEREIRA DA SILVA	421788RO	6683	13800432D009	77	27/06/2017	2017

LONDRINA, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

57311/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279266 - 28/06/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 42
Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM VESTUÁRIO - 938

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CÍCERA SIQUEIRA MONTEIRO	48283047PR	17	15300004D001	4	28/06/2017	2013
ELISANGELA ROBERTA MORAIS CARVALHO	68953936PR	18	15300004D001	4	28/06/2017	2013
KARINE MOREIRA SOUZA	95927130PR	19	15300004D001	4	28/06/2017	2013
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS ALVES	71907678PR	20	15300004D001	4	28/06/2017	2013
NILVA CALADO RAFAEL	63131822PR	21	15300004D001	5	28/06/2017	2013
VIVIANE CRISTINA VICENTE FELICIO	80841540PR	22	15300004D001	5	28/06/2017	2013
ZULEIDE MARIA DE CARVALHO E CARVALHO	73910722PR	23	15300004D001	5	28/06/2017	2013

MARINGÁ, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): BENEDITA COSTA SILVA FREZATO SARNO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 628/16 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

57315/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279211 - 28/06/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARILES DO ROCIO CORDEIRO PAES	85945599PR	2220	19320005D005	44	25/04/2016	2015

PINHAIS, 28 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 1328/2017 - 10/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIA OLIVEIRA BORTOLETTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 03/03/2016

57318/2017

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA N. 773/2017

Substituição por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR o servidor Cláudio Carlos Welzel, RG nº 3.941.149-0, para a função de Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 10/7/2017 a 21/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular Roberto Zaninelli Covelo Tizon.

Secretaria de Estado da Fazenda, 27 de junho de 2017.

George Hermann Rodolfo Tormin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

57097/2017

RESOLUÇÃO SEFA N° 941/2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987 e considerando o contido no protocolo SID 14.613.282-0, resolve:

Revogar, a partir da publicação desta Resolução, o afastamento do servidor PAULO HENRIQUE SANTELLI, RG nº 3.976.364-8, Agente Fazendário Estadual B.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

57158/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N° 0372/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.006.586-2, instaurado pela **Resolução nº 0272/2017/GS/SESA**, conforme conclusão da Comissão que não constatou irregularidades administrativas.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56950/2017

RESOLUÇÃO N° 0373/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 14.464.227-9, instaurado pela **Resolução nº 0230/2017/GS/SESA**, com base no Artigo, 306, III, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão que não constatou irregularidades administrativas.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56952/2017

RESOLUÇÃO N° 0374/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 13.864.390-5, instaurado pela **Resolução nº 0054/2017/GS/SESA**, com base no Artigo, 306, III, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão que não constatou irregularidades administrativas.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56953/2017

RESOLUÇÃO N° 0375/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, a **penalidade de suspensão disciplinar por 16 dias**, à servidora **Gislaine Cristina Barbosa Ribas**, RG nº 10.373.637-4, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Colônia Adauto Botelho, sede em Pinhais, pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos e Incisos: 279, V, XIV e 285, III, IV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 14.234.834-9

Artigo 2º. Determinar à servidora que proceda ao ressarcimento ao Erário da importância devida conforme instruído no referido protocolado.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56955/2017



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO SESA nº 376/2017

Institui a Comissão Estadual e Regionais de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002 e,

- considerando a Deliberação CIB nº 046, de 03/04/2012 que contém em seu anexo a descrição do Programa e a distribuição dos recursos financeiros;
- considerando a implantação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial de nível secundário tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de apoiar os Consórcios Intermunicipais de Saúde para resolverem os problemas de saúde de média complexidade da população;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;
- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- considerando a transparência e parceria com gestores locais;
- considerando a celebração do convênio relativo ao Programa COMSUS;
- considerando as Resoluções SESA 167/2016 e 404/2016;
- considerando a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual e Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS será formada por representantes das seguintes instituições:

- Representantes da SESA, através dos seguintes setores:
 - Núcleo de Descentralização do SUS;
 - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
 - Superintendência de Atenção à Saúde;
 - Superintendência de Vigilância em Saúde;
 - Fundo Estadual de Saúde;
- Representante do Conselho Municipal de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
- Representante da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;
- Representante do Conselho Estadual de Saúde, segmento dos usuários.

Art. 3º - Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS:

- I. Sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, através do Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.
- II. Deliberar por alterações necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alteração de pontuação e valores.
- III. Realizar visita aos Consórcios sempre que necessário;
- IV. Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços do Consórcio e linha de cuidado estabelecida para a atenção secundária;
- V. Monitorar os indicadores do Programa;
- VI. Rever os indicadores do Programa.

Art. 4º - A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS será feita pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

Art. 5º - A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS será formada por representantes das seguintes instituições:

- 2 representantes da SESA/Regional de Saúde;
- 2 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - o Diretor Executivo e o Presidente do CIS, ou seus representantes legais;
- 2 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, sendo, um deles o Secretário Municipal de Saúde do município sede da região;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde, segmento dos usuários;
- Fiscal do Convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente.

Art. 6º - Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS:

- I. Analisar e dar parecer nos relatórios trimestrais, referente aos indicadores e parâmetros estabelecidos em Resolução SESA específica;
- II. Realizar visita aos Consórcios sempre que necessário;
- III. Indicar a alteração da programação ambulatorial e hospitalar de acordo com a carteira de serviços do Consórcio e linha de cuidado estabelecida para a atenção secundária;
- IV. Monitorar os indicadores do Programa;
- V. Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

Art. 7º - A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa COMSUS será feita pelo Diretor da Regional de Saúde.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução SESA nº 274/2013.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 076/2017- GS/SEJU**

Altera os artigos 5º e 16 da Resolução nº 74/2015, que regulamenta a realocação dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito desta Secretaria de Estado, lotados nas Unidades do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE/SEJU.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e tendo em vista Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

CONSIDERANDO que a realocação dentro do mesmo órgão somente poderá ocorrer desde que obedecidos critérios previamente estabelecidos pelo respectivo Titular e que ficará condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme define o Art. 21 do Decreto 8466/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 74/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O servidor poderá ser realocado para outra Unidade do DEASE, mediante pedido fundamentado ao Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, ouvido o Diretor do DEASE/SEJU, nas seguintes situações:

I - mudança para o município de residência do cônjuge ou companheiro de união estável, servidor público federal ou estadual que foi transferido no interesse da administração, superveniente à união do casal, mediante documentação comprobatória;

II – quando deixar de ocupar cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública, com a denominação de Diretor ou Assistente.

§1º. O requerimento de realocação a pedido passa a vigorar conforme Anexo à presente Resolução.

§ 2º. Os requerimentos fundamentados dos servidores que pleiteiam a realocação a pedido serão apreciados pela Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo que avaliará a conveniência da realocação".

Art. 2º. O Artigo 16 da Resolução nº 74/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A realocação de ofício permitida pelo Art. 65 da Lei nº 6174/70, é a mudança do servidor, para outra unidade de trabalho, mediante fundamentação, por necessidade e interesse público, observada a conveniência e a oportunidade".

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Republicado por incorreção.

REQUERIMENTO DE REALOCAÇÃO A PEDIDO	
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos	
DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO ATUAL:	
LOTAÇÃO DE INTERESSE:	
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: FUNDAMENTADO NO ART. 5º INCISO I: () ATO DA REALOCAÇÃO DE OFÍCIO DO CÔNJUGE () CERTIDÃO DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL FUNDAMENTADO NO ART. 5º INCISO II: () DECRETO DE NOMEAÇÃO DO DIRETOR OU ASSISTENTE () DECRETO DE EXONERAÇÃO DO DIRETOR OU ASSISTENTE	
ASSINATURA: _____ DATA: _____	
PARECER DA CHEFIA IMEDIATA	

INFORMAÇÃO DO GRHS
Informamos que o requerente é funcionário estável deste órgão, ocupando o cargo/função de _____, e que preenche os requisitos para realocação elencados no Art. 3º da Resolução n.º.....
ASSINATURA: _____ DATA: _____ (carimbo)
INFORMAÇÃO DO DEASE
MANIFESTO-ME () DE CONCORDO () CONTRÁRIO A REALOCAÇÃO, CONSIDERANDO QUE: _____ _____ _____ _____
ASSINATURA: _____ DATA: _____ (carimbo)
DESPACHO DA DIRETORIA GERAL
INFORMAÇÃO AO GRHS () Indeferido. () Deferido, lavre-se Resolução.
ASSINATURA: _____ DATA: _____ (carimbo)
RESOLUÇÃO / PUBLICAÇÃO Resolução n.º _____ De ____/____/_____. Diário Oficial nº _____ De ____/____/_____. _____

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**PORTARIA Nº 361/2017**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 03/07/2017, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) LUCIANE ANDREATA SANTOS RG. 9.130.134-2, ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, concedida através da Portaria 034 de 28/01/2016.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

57112/2017

PORTARIA N.º 0057/2017 – IC/PCP

O Diretor Geral do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 75 de 29 de março de 2017, e o disposto no Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

DESIGNAR, a Perita Oficial Criminal **SANDRA CRISTINA BALTHAZAR CELLI, RG 4.602.243-2** para responder pela Chefia da Seção de Computação Forense, ficando em consequência dispensado o Perito Oficial Criminal Luiz Rodrigo Grochoki, RG 7.522.697-7.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Emerson Luiz Lesniewski
Perito Oficial Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística

57385/2017

PORTARIA N.º 0058/2017 – IC/PCP

O Diretor Geral do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 75 de 29 de março de 2017, e o disposto no Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

DESIGNAR, o Perito Oficial Criminal, **CIRO JOSE CARDOSO PIMENTA, RG 6.609.102-3**, para responder pela Chefia da Seção de Localística e cumulativamente de Trânsito, Engenharia, Crimes Contra a Pessoa e Patrimônio, ficando em consequência dispensado o Perito Oficial Criminal Jorge Aurelio Perito de Bem, RG 6.116.817-6

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Emerson Luiz Lesniewski
Perito Oficial Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística

57401/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 168/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 141/2016/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9737, de 11/07/2016, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 13.255.571-0 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57247/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 169/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 199/2016-PEL/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9797, de 06/10/2016, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 14.280.889-7 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57255/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 170/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 041/2017-PEP/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9898, de 06/03/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 13.520.150-2 e 13.528.880-1 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57259/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 171/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 052/2017-PEPG/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9904, de 14/03/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 14.467.057-4 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57260/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 172/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 050/2017-PEPG/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9903, de 13/03/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 14.464.256-2 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57263/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 173/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 169/2016-CCC/DEPEN, publicada no DIOE n.º 9772, de 29/08/2016, após diligências, fls 45/71, não acolheu o relatório sindicante acatando a manifestação jurídica, fls 73/74 e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo n.º 14.219.398-1 determinou o **arquivamento**.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57267/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 174/2017

A Corregedora Adjunta do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.090/2017-PEFII/DEPEN, publicada no DIOE nº 9944, de 15/05/2017, colheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº **13.341.438-0** determinou o arquivamento.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do Depen

57355/2017

DESPACHO – 14.640.869-9

Ciente no contido do protocolo supramencionado autorizo cumprida as formalidades legais na presente solicitação.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
57143/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.134.324-6

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/17 (Fls 288-289), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 281/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de Carrinhos para distribuição de alimentos para suprir as necessidades do Departamento Penitenciário DEPEN, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 e 02* a sociedade empresarial **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ 27.127.233/0001-06, apresentou o valor total de **R\$ 146.478,99 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
57175/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.254.004-5

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/17 (Fl. 310), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 446/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do 18º Batalhão de Polícia Militar - BPM situado na Cidade de Cornélio Procopio, no qual sagrou-se vencedora do *Lote 01* a sociedade empresarial **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, CNPJ 02.102.125/0001-58, a qual apresentou o valor total de **R\$ 54.999,89 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)** e dos *Lotes 02 e 03* a sociedade empresarial **CAB ALIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ 22.602.136/0001-04, a qual apresentou o valor total de **R\$ 80.443,84 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Totalizando o processo com o valor de **R\$ 135.443,73 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos**

e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Perfazendo um desconto de aproximadamente 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete) por cento de desconto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
57189/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.600.892-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0392/2017-AJ/SESP, a realização de despesa, por dispensa de licitação em razão do valor, cujo objeto é a contratação da empresa **FERNANDO DE MELO – ME**, para prestação de serviço (único) de manutenção corretiva em sistema de ar-condicionado instalado nos setores de Farmácia, Laboratório, UTI e Centro Cirúrgico do Hospital da Polícia Militar – HPM, com valor total máximo de **R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais)**, de acordo com o Termo de Referência de fls. 10/16;

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. **ENCAMINHE-SE** à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 27 de junho de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
57160/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.641.593-8

I. **RECONHEÇO** o débito decorrente da prestação de serviços de maternidade, visando atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº. 0400/2017-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório da Nota Fiscal acostada aos autos à fl. 06, em benefício da empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S/A**, no valor de **R\$ 70.491,40 (setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, em razão dos serviços prestados sem amparo contratual;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba, 27 de junho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
57167/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 355 DE 27/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DALCIONE CARLOS GABARDO	37217077	1	AGNI	00000	31/05/2017
MARCOS BARAO DOS SANTOS	42495778	1	AGNI	00000	23/06/2017

56903/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 356 DE 27/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SELITO JOSE RINALDI	35879846	1	AGNI	146780334	29/06/2017
OLIVIRDE BUARD	40476660	1	AGNI	146740618	29/06/2017

56904/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC**P O R T A R I A Nº 0950-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 155/2017 de 05/04/2017, da Escola Superior de Polícia Civil;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUCIANE GROCHOCKI RESENDE, RG 13415898-0, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL**, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: **ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0951-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2918/2017 de 20/06/2017, do Instituto de Identificação do Paraná;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ANA PAULA FABBRIS DAL LAGO, RG 1440444-9, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **SETOR DE PROTOCOLO**, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: **SETOR FINANCEIRO**, do mesmo Instituto.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0952-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4355/2017 de 21/06/2017, da Divisão Policial do Interior, resolve,

D E S I G N A R

FERNANDO DE CARVALHO SANTANA, RG nº 14161176-3– Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de URAI, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia do **NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS e SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, todas da mesma Subdivisão e

Divisão, durante férias do titular **JOÃO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY**, RG nº 12641473-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 16/06/2017 a 15/07/2017.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0953 – DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o ofício nº 1275/2017 de 12/06/2017, da Divisão de Polícia Metropolitana e anuência dos servidores;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

VIVIANE PISSAIA, RG 5832587-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia do **8º DISTRITO**, da Divisão Policial da **CAPITAL**.

ANDRÉ PAIXÃO LOPES DE SOUZA, RG 6237663-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **8º DISTRITO**, da Divisão Policial da **CAPITAL**.

PARA: Delegacia de Polícia de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0954-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4373/2017 de 21/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO, RG 9203174-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **1º DISTRITO**, da 9ª subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MARINGÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0955-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4373/2017 de 21/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RE M O V E R

JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA, RG 7626053-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 9ª subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **1º DISTRITO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0956-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4026/2017 de 07/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RE M O V E R

DANILO SERRA MARTINS, RG 5998381-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0957-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4026/2017 de 07/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RE M O V E R

GUSTAVO KEMMER TSUJIGUCHI, RG 8822073-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **6º DISTRITO**, da mesma Subdivisão e Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

R T A R I A Nº 0958-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4026/2017 de 07/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RE M O V E R

LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES, RG 12611082-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **6º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **1º DISTRITO**, da mesma Subdivisão e Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0959-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

D E S I G N A R

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI, RG nº 6168367-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** do **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**, durante férias da titular **LUCIANA DE NOVAES**, RG nº 3923070-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 12/06/2017 a 23/06/2017.

Curitiba, 26 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0960-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a servidora foi reintegrada, conforme Decreto nº 7134 de 12/06/2017, publicado no DIOE 9965 de 13/06/2017, resolve,

L O T A R

CELINA BUGALSKI, RG 3733367-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): **DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA**.

FICANDO DISPENSADO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.**

Curitiba, 27 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0961-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando o retorno de sua disposição funcional junto ao DIEP, resolve,

LOTAR

ROGÉRIO PUFF, RG 7307383-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 27 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0962-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

VALDIR COGITSKEI, RG 5348877-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 27 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0963-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 104/2017 de 14/06/2017, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

MARCUS VINÍCIUS SEBASTIÃO, RG nº 3045390-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** do **NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA** da Divisão de Polícia Especializada, durante a Licença médica da titular **ANA PAULA CUNHA CARVALHO** RG nº 3266784-8 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 24/04/2017 a 14/05/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0964-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 105/2017, de 14/06/2017, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

CLAUDIA KRUGER, RG nº 4453315-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na **DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA**, da Divisão de Polícia Especializada, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior, durante a Licença médica da titular **ANA PAULA CUNHA CARVALHO** RG nº 3266784-8 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 24/04/2017 a 14/05/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

57335/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 22/06/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NORIVAL CORDEIRO REIS				90	21/06/2012 20/06/2017	21/06/2017	18/09/2017
22100459	1	NAI	146793312		POR 15160/01		

56781/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 193 DE 23/06/2017

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ARCENIO KOSTULSKI				90	21/06/2007 20/06/2012	10/07/2017	07/10/2017
16944068	1	NAI	146816452				
CICERO ROSA DOS REIS				90	21/12/2002 20/12/2007	17/07/2017	14/10/2017
17216120	1	NAI	146736963				
ROMEU WUNSCH				90	21/12/2007 20/12/2012	03/07/2017	30/09/2017
21046698	1	NAI	146742661				
SERLI TEREZINHA SCHIESSL				90	21/12/2007 20/12/2012	03/07/2017	30/09/2017
32961231	1	NAI	146717187				
ELIANE DO ROCIO STRESSER KOSTULSKI				90	21/06/2012 20/06/2017	10/07/2017	07/10/2017
34168679	1	NAI	146825273				

JOANES VERISSIMO DA SILVA			90	21/06/2012	20/06/2017	05/07/2017	02/10/2017
34403678	1	NAI	146739253				
JOSE FABRICIO DOS SANTOS			180	21/12/2002	20/12/2012	03/07/2017	29/12/2017
35972226	1	NAI	146656455				
NOECI DA SILVA SANTOS			90	21/12/2007	20/12/2012	03/07/2017	30/09/2017
36400943	1	NAI	146621023				
MARIA ALCENI HENNING			90	21/06/2007	20/06/2012	03/07/2017	30/09/2017
41010592	1	NAI	146738699				
LUIZ ALBERTO CORDEIRO			90	21/12/1997	20/06/2002	03/07/2017	30/09/2017
7593210	1	NAI	146774784				

56592/2017

PORTARIA Nº 194-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar o servidor **VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA, RG nº 7.969.666-8** para substituir o servidor **WALDIRO ROSSIGNOLI BORGO, RG nº 1.401.428-4**, na Comissão de Julgamento, designada através da Portaria nº 142-2017.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

57328/2017

PORTARIA Nº 195-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 049-97 Licença sem Vencimentos do servidor Gilmar Pazello, RG 1.905.685-6 .	Onde consta Período de Afastamento: 17/03/97 à 16/03/99 passe a constar 25/08/97 à 25/08/99 .

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

57329/2017

PORTARIA Nº 196-2017

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve designar, a partir desta data, os servidores: **João Luiz Goltz de Almeida, RG. 3.111.780-1**, **Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.690.168-8**, **Darlan de Paiva Santana, RG. 7.700.141-7**, **Victor Eduardo Antunes, RG. 7.986.414-5** e **Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 6.267.613-2**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento das Obrigações Contratuais do Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná do **Lote 02**, ficando revogada a Portaria 252-2012.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

57330/2017

PORTARIA Nº 197-2017

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
Revogar a Portaria nº 120-2017, de 31/03/2017	Que designou Edson Peres Rufato, RG. 6.168.044-6 , como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

57332/2017

PORTARIA Nº 198-2017

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na **Superintendência Regional Oeste – Cascavel**, conforme determina a Portaria N.º 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **08/09/2016 a 07/09/2017**.

PRESIDENTE	Edson Carlos da Silva	RG.3.612.560-8
VICE PRESIDENTE	Alceu de Assis Coutinho de Souza	RG.3.793.351-1
SECRETÁRIO (A)	Leandro Vieira do Prado	RG.7.630.698-2
SECRETÁRIO (A)	Marilda Fatima Breda	RG.1.733.224-4
SUBSTITUTO (A)		

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Edson Carlos da Silva	RG. 3.612.560-8
Claudio Antonio Bobato	RG. 1.495.624-7
Ionice Viccari	RG. 2.128.470-0

Membros Suplentes

Rodrigo Luiz Freitag	RG. 7.946.710-3
Shirlei Aparecida dos Santos de Davi Glixinski	RG. 8.135.473-2
Marilda Fatima Breda	RG. 1.733.224-4

Representantes dos Empregados

Membros Titulares

Alceu de Assis Coutinho de Souza	RG. 3.793.351-1
Andreia Camargo de Souza	RG. 9.446.816-7
Antonio Viana Gonçalves	RG. 2.127.972-2
Leandro Vieira do Prado	RG. 7.630.698-2

Membros Suplentes

Nilce Lopes	RG. 9.247.236-1
Dirlene Heringer de Carvalho	RG. 6.967.199-3
Ivino Alves da Silva	RG. 5.126.120-8

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

57334/2017

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 84-2017

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Georgina Carbonero, RG nº 5.226.649-1**, (Presidente), **Marlon Eduardo Rodrigues, RG nº 4.041.686-2**, (Membro) e **Carlos Guilherme Thomé, RG nº 7.969.967-5** (Membro), para comporem a Comissão de Processo Administrativo, afim de apurar irregularidades, referente ao Pregão Eletrônico nº 0955/2016-GMS, conforme documentos gizados no Protocolo n.º 14.111.241-4.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 27 de Junho de 2017.

Roberto Marangon,
Diretor Geral da Paraná Edificações

57070/2017

Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos****RESOLUÇÃO SEMA Nº 10, de 27 de Junho de 2017.****Súmula:** Estabelece os percentuais provisórios municipais de **Fator Ambiental 2017/2018**.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, designado pelo Decreto Estadual nº 4538, de 12 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e alterações posteriores, e no Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais provisórios relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto das Águas do Paraná, conforme discriminado a seguir:

Índices Provisórios de Fator Ambiental 2017/2018

MUNICÍPIO CONTEMPLADO	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	FATOR AMBIENTAL
ADRIANOPOLIS	0,943532732833	0,000000000000	0,943532732833
ALMIRANTE TAMANDARE	0,000000000000	1,052255785656	1,052255785656
ALTAMIRA DO PARANA	0,093607857526	0,000000000000	0,093607857526
ALTO PARAÍSO	1,431407380533	0,000000000000	1,431407380533
ALTO PARANA	0,016181980904	0,000000000000	0,016181980904
ALTO PIQUIRI	0,003714502395	0,000000000000	0,003714502395
ALTONIA	1,084795346698	0,005715223866	1,090510570564
ALVORADA DO SUL	0,084067706803	0,000000000000	0,084067706803
AMAPORA	0,028333174134	0,000000000000	0,028333174134
AMPERE	0,000000000000	0,102734558148	0,102734558148
ANAHY	0,006542923356	0,000000000000	0,006542923356
ANTONINA	1,632825100576	0,000000000000	1,632825100576
ANTONIO OLINTO	0,043793206732	0,000000000000	0,043793206732
APUCARANA	0,243956018910	0,650496974104	0,894452993014
ARAPONGAS	0,014195234906	1,648081429223	1,662276664129
ARAPOTI	0,036698171957	0,258200047169	0,294898219126
ARAUCARIA	0,069831016779	0,470938170754	0,540769187533
ASSAI	0,000000000000	0,130018957979	0,130018957979
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,019976046774	0,000000000000	0,019976046774
ASTORGA	0,000000000000	0,680995547714	0,680995547714
BALSA NOVA	0,413137699524	0,000000000000	0,413137699524
BARBOSA FERRAZ	0,797329823196	0,000000000000	0,797329823196
BARRA DO JACARE	0,119772753213	0,000000000000	0,119772753213
BITURUNA	0,000712846176	0,000000000000	0,000712846176
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,423118943104	0,000000000000	0,423118943104
BOCAIUVA DO SUL	0,023128084280	0,156344622524	0,179472706804
BOM JESUS DO SUL	0,064366657199	0,000000000000	0,064366657199
BOM SUCESSO	0,000000000000	0,228602124336	0,228602124336
BOM SUCESSO DO SUL	0,000000000000	0,015312342531	0,015312342531
CAFEZAL DO SUL	0,066941588084	0,022959677090	0,089901265174
CAMBE	0,030787731014	2,505567343267	2,536355074281
CAMBIRA	0,000000000000	0,269993117944	0,269993117944
CAMPINA DA LAGOA	0,030075047935	0,000000000000	0,030075047935
CAMPINA DO SIMÃO	0,742669012446	0,000000000000	0,742669012446
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,570075878900	0,757568841441	1,327644720341
CAMPO BONITO	0,159800886856	0,000000000000	0,159800886856
CAMPO LARGO	0,230569333742	1,616653476642	1,847222810384
CAMPO MAGRO	0,000000000000	3,735366485374	3,735366485374
CAMPO MOURAO	0,197249292473	0,000000000000	0,197249292473
CANDIDO DE ABREU	0,222993645572	0,000000000000	0,222993645572
CANDOI	0,004196312946	0,000000000000	0,004196312946
CAPANEMA	0,241871883830	0,000000000000	0,241871883830
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,043605220651	0,000000000000	0,043605220651
CARAMBEI	0,192552101311	1,925950755443	2,118502856754
CARLOPOLIS	0,000000000000	0,054319802210	0,054319802210
CASCATEL	0,031891029859	0,000000000000	0,031891029859
CASTRO	0,063685965863	2,312552243185	2,376238209048
CENTENARIO DO SUL	0,009087417156	0,000000000000	0,009087417156

CERRO AZUL	0,010929230371	0,000000000000	0,010929230371
CEU AZUL	1,532929921197	0,000000000000	1,532929921197
CHOPINZINHO	0,504577526416	0,328110518364	0,832688044780
CIANORTE	0,774895654923	0,000000000000	0,774895654923
CLEVELANDIA	0,783823362399	0,000000000000	0,783823362399
COLOMBO	0,000000000000	0,440504228467	0,440504228467
CONGONHINHAS	0,000000000000	0,439468632024	0,439468632024
CONTENDA	0,008529452960	0,000000000000	0,008529452960
CORBELIA	0,000270367248	0,000000000000	0,000270367248
CORNELIO PROCOPIO	0,022954217432	0,620946109897	0,643900327329
CORONEL VIVIDA	0,077004622866	0,000000000000	0,077004622866
CORUMBATAI DO SUL	0,246096384645	0,000000000000	0,246096384645
CRUZ MACHADO	0,151089213656	0,000000000000	0,151089213656
CRUZEIRO DO OESTE	0,047601944368	0,000000000000	0,047601944368
CRUZEIRO DO SUL	0,011220590837	0,000000000000	0,011220590837
CURITIBA	0,896863474179	0,000000000000	0,896863474179
CURIUVA	0,001973187819	0,076733204033	0,078706391852
DIAMANTE DO NORTE	0,877038708785	0,000000000000	0,877038708785
DIAMANTE DO OESTE	0,408458491503	0,000000000000	0,408458491503
DOIS VIZINHOS	0,001728627230	0,000000000000	0,001728627230
ENGENHEIRO BELTRAO	0,034273930737	0,000000000000	0,034273930737
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	0,352956936983	0,153953222396	0,506910159379
FAXINAL	0,010312696113	0,000000000000	0,010312696113
FAZENDA RIO GRANDE	0,010804625803	0,055666744834	0,066471370637
FENIX	0,715993452484	0,000000000000	0,715993452484
FERNANDES PINHEIRO	0,576256354727	0,794796641441	1,371052996168
FLOR DA SERRA DO SUL	0,003422504086	0,944034793314	0,947457297400
FLORESTOPOLIS	0,119653088160	0,000000000000	0,119653088160
FOZ DO IGUAÇU	0,910878106732	0,000000000000	0,910878106732
FRANCISCO ALVES	0,143790031494	0,000000000000	0,143790031494
FRANCISCO BELTRAO	0,012241885338	0,000000000000	0,012241885338
GENERAL CARNEIRO	0,348848473250	0,000000000000	0,348848473250
GOIOERE	0,178493662247	0,000000000000	0,178493662247
GOIOXIM	0,029800461974	0,000000000000	0,029800461974
GUAIRA	0,410134887686	0,000000000000	0,410134887686
GUAMIRANGA	0,000000000000	0,098340969775	0,098340969775
GUAPOREMA	0,057982156260	0,000000000000	0,057982156260
GUARANIACU	0,000851344705	0,000000000000	0,000851344705
GUARAPUAVA	0,139527425046	0,029098130259	0,16862555305
GUARAQUECABA	1,410741981842	0,000000000000	1,410741981842
GUARATUBA	0,619105292632	0,000000000000	0,619105292632
IBAITI	0,003029725308	0,062634509171	0,065664234479
IBIPORA	0,014281166412	0,000000000000	0,014281166412
ICARAIMA	0,309767417280	0,000000000000	0,309767417280
IGUATU	0,005849886642	0,000000000000	0,005849886642
IMBAU	0,001248317742	0,000000000000	0,001248317742
IMBITUVA	0,000301140194	0,000000000000	0,000301140194
INACIO MARTINS	0,880997205569	0,000000000000	0,880997205569
IPIRANGA	0,002106833407	0,000000000000	0,002106833407
IPORA	0,119071356863	0,000000000000	0,119071356863
IRATI	0,054677702976	0,289233024177	0,343910727153
IRETAMA	0,105545155438	0,000000000000	0,105545155438
ITAGUAJE	0,011844018335	0,000000000000	0,011844018335
ITAMBE	0,016987085167	0,000000000000	0,016987085167
IVAI	0,000966566140	0,000000000000	0,000966566140
IVAIPORÃ	0,115214522410	0,000000000000	0,115214522410
JABOTI	0,023115459864	0,000000000000	0,023115459864
JACAREZINHO	0,092926732573	0,000000000000	0,092926732573
JAGUARIAIVA	0,330301515253	0,000000000000	0,330301515253
JANDAIA DO SUL	0,000000000000	0,059482663246	0,059482663246
JAPIRA	0,000000000000	0,079179713174	0,079179713174
JARDIM ALEGRE	0,000000000000	0,043897649602	0,043897649602
JARDIM OLINDA	0,071070977165	0,383381083390	0,454452060555
LAPA	0,072148063514	0,000000000000	0,072148063514
LARANJAL	0,005077004087	0,000000000000	0,005077004087
LINDOESTE	0,100888308777	0,000000000000	0,100888308777
LOANDA	0,054763141124	0,000000000000	0,054763141124
LOBATO	0,175580252091	0,000000000000	0,175580252091

LONDRINA	0,169762736357	0,754759065949	0,924521802306
LUIZIANA	0,663688051733	0,000000000000	0,663688051733
LUNARDELLI	0,167914843622	0,000000000000	0,167914843622
LUPIONOPOLIS	0,262650127872	0,000000000000	0,262650127872
MALLET	0,221184853455	0,000000000000	0,221184853455
MAMBORÊ	0,236453961259	0,000000000000	0,236453961259
MANDAGUARI	0,002399515886	0,813117039762	0,815516555648
MANDIRITUBA	0,000000000000	0,209451670848	0,209451670848
MANGUEIRINHA	0,097232229293	0,000000000000	0,097232229293
MANOEL RIBAS	0,117072350678	0,000000000000	0,117072350678
MARIALVA	0,000000000000	0,294557730666	0,294557730666
MARILENA	0,204597296151	0,000000000000	0,204597296151
MARINGA	0,245833004759	0,000000000000	0,245833004759
MARIOPOLIS	0,000000000000	1,003434550888	1,003434550888
MARMELEIRO	0,000000000000	0,636465110856	0,636465110856
MARUMBI	0,013762451263	0,000000000000	0,013762451263
MATELANDIA	1,149317713553	0,000000000000	1,149317713553
MATINHOS	0,255793534334	0,000000000000	0,255793534334
MATO RICO	1,034345395939	0,000000000000	1,034345395939
MAUA DA SERRA	0,363059781009	0,000000000000	0,363059781009
MEDIANEIRA	0,042529250799	0,000000000000	0,042529250799
MORRETES	0,211313203462	0,000000000000	0,211313203462
NOVA AMERICA DA COLINA	0,000000000000	0,310815897771	0,310815897771
NOVA AURORA	0,021461615373	0,000000000000	0,021461615373
NOVA CANTÚ	0,261704323535	0,000000000000	0,261704323535
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,000000000000	0,237963650380	0,237963650380
NOVA FATIMA	0,000000000000	0,213586309234	0,213586309234
NOVA LARANJEIRAS	0,344384311226	0,000000000000	0,344384311226
NOVA LONDRINA	0,064503002950	0,000000000000	0,064503002950
NOVA TEBAS	0,673761882198	0,000000000000	0,673761882198
ORTIGUEIRA	0,030175514857	0,000000000000	0,030175514857
PALMAS	0,063005163795	0,000000000000	0,063005163795
PALMEIRA	0,113792911449	0,000000000000	0,113792911449
PALMITAL	0,416212716635	0,000000000000	0,416212716635
PALOTINA	0,040468269849	0,000000000000	0,040468269849
PARAISO DO NORTE	0,182814666204	0,000000000000	0,182814666204
PARANAGUA	0,662197248612	0,142107070758	0,804304319370
PARANAVAI	0,021819544353	0,000000000000	0,021819544353
PATO BRANCO	0,021114026615	0,010173346405	0,031287373020
PAULA FREITAS	0,020194070896	0,000000000000	0,020194070896
PAULO FRONTIN	0,011993743684	0,000000000000	0,011993743684
PEABIRU	0,197038057459	0,000000000000	0,197038057459
PEROBAL	0,000000000000	0,021746074001	0,021746074001
PEROLA	0,282146101383	0,026586374708	0,308732476091
PINHAIS	0,000000000000	1,286406081151	1,286406081151
PINHALÃO	0,004697500128	0,000000000000	0,004697500128
PINHAO	0,060131238118	0,000000000000	0,060131238118
PIRAI DO SUL	0,246040647841	0,142829861092	0,388870508933
PIRAQUARA	0,241836702738	7,935060658404	8,176897361142
PITANGA	0,431428987259	0,000000000000	0,431428987259
PLANALTO	0,000000000000	0,706323793518	0,706323793518
PONTA GROSSA	0,220256016951	0,000000000000	0,220256016951
PONTAL DO PARANA	0,077252161166	0,000000000000	0,077252161166
PORTO AMAZONAS	0,069864912325	0,000000000000	0,069864912325
PORTO RICO	0,389393610365	0,000000000000	0,389393610365
PRUDENTOPOLIS	0,218968561285	0,000000000000	0,218968561285
QUATIGUA	0,000000000000	0,268107905522	0,268107905522
QUATRO BARRAS	0,096337327691	1,787570210769	1,883907538460
QUERENCIA DO NORTE	0,838491739214	0,000000000000	0,838491739214
QUINTA DO SOL	0,073713799799	0,000000000000	0,073713799799
QUITANDINHA	0,015607509920	0,000000000000	0,015607509920
RAMILANDIA	0,171176769345	0,090648806272	0,261825575617
REBOUCAS	0,128192201227	0,000000000000	0,128192201227
RENASCENCA	0,000000000000	0,086298307803	0,086298307803
RESERVA	0,002548952743	0,000000000000	0,002548952743
RESERVA DO IGUACU	0,334072858813	0,000000000000	0,334072858813
RIBEIRAO CLARO	0,000000000000	0,105497136523	0,105497136523
RIO AZUL	0,093342074162	0,062421688948	0,155763763110

RIO BONITO DO IGUAÇU	0,111821693321	0,000000000000	0,111821693321
RIO BRANCO DO SUL	0,000000000000	0,017572412735	0,017572412735
RIO NEGRO	0,144408789498	0,000000000000	0,144408789498
ROLANDIA	0,046057456547	1,588806316372	1,634863772919
RONCADOR	0,040402917670	0,000000000000	0,040402917670
SABAUDIA	0,020975276843	0,498004106056	0,518979382899
SALTO DO LONTRA	0,006090503334	0,000000000000	0,006090503334
SANTA AMELIA	0,041088033505	0,000000000000	0,041088033505
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	0,250713902284	0,000000000000	0,250713902284
SANTA FE	0,033402433198	0,000000000000	0,033402433198
SANTA HELENA	0,104019742562	0,000000000000	0,104019742562
SANTA ISABEL DO IVAI	0,028818399297	0,000000000000	0,028818399297
SANTA IZABEL DO OESTE	0,000000000000	0,320355073793	0,320355073793
SANTA LUCIA	0,029776986295	0,000000000000	0,029776986295
SANTA MARIANA	0,069213436105	0,000000000000	0,069213436105
SANTA MONICA	0,204539998541	0,000000000000	0,204539998541
SANTA TEREZA DO OESTE	0,123547660790	0,000000000000	0,123547660790
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	0,089669886193	1,443476226120	1,533146112313
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,061140178222	0,235036646487	0,296176824709
SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,000000000000	0,353168833266	0,353168833266
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,000000000000	0,034505171030	0,034505171030
SAO CARLOS DO IVAI	0,012315059936	0,000000000000	0,012315059936
SAO JERONIMO DA SERRA	0,126127252112	0,042125231559	0,168252483671
SAO JOAO	0,000000000000	0,039976541034	0,039976541034
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,002200157118	0,000000000000	0,002200157118
SAO JORGE DO OESTE	0,005928338850	0,000000000000	0,005928338850
SAO JORGE DO PATROCINIO	2,699680225309	0,000000000000	2,699680225309
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,022579895539	0,000000000000	0,022579895539
SAO JOSE DOS PINHAIS	0,156562795416	3,012971256613	3,169534052029
SAO MANOEL DO PARANA	0,448965116320	0,000000000000	0,448965116320
SAO MATEUS DO SUL	0,011086054289	0,000000000000	0,011086054289
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	0,299720587469	0,000000000000	0,299720587469
SAO PEDRO DO IGUAÇU	0,020998513717	0,000000000000	0,020998513717
SAO PEDRO DO IVAI	0,136970647332	0,000000000000	0,136970647332
SAO PEDRO DO PARANA	0,631671090924	0,000000000000	0,631671090924
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,000000000000	0,471499690945	0,471499690945
SAPOPEMA	0,023634457432	0,000000000000	0,023634457432
SAUDADE DO IGUAÇU	0,000000000000	0,009069353733	0,009069353733
SENES	0,140808643081	0,000000000000	0,140808643081
SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	1,271487761361	0,000000000000	1,271487761361
SIQUEIRA CAMPOS	0,000000000000	0,388861479274	0,388861479274
TAMARANA	0,240874986302	0,000000000000	0,240874986302
TAPIRA	0,017771217453	0,000000000000	0,017771217453
TEIXEIRA SOARES	0,050448462958	0,000000000000	0,050448462958
TELEMACO BORBA	0,370956232541	0,000000000000	0,370956232541
TERRA RICA	0,005347478974	0,000000000000	0,005347478974
TERRA ROXA	0,118085564283	0,000000000000	0,118085564283
TIBAGI	0,200618127126	0,000000000000	0,200618127126
TIJUCAS DO SUL	0,174757790696	0,356121768723	0,530879559419
TOLEDO	0,007609331629	0,020769891241	0,028379222870
TOMAZINA	0,044171205130	0,000000000000	0,044171205130
TRES BARRAS DO PARANA	0,250316594307	0,000000000000	0,250316594307
TUNAS DO PARANA	0,367347145592	0,000000000000	0,367347145592
TUNEIRAS DO OESTE	1,140515224714	0,000000000000	1,140515224714
TUPASSI	0,000000000000	0,147679139879	0,147679139879
TURVO	1,179420550196	0,000000000000	1,179420550196
UBIRATÃ	0,053153252675	0,000000000000	0,053153252675
UMUARAMA	0,051454310115	0,035646062913	0,087100373028
UNIAO DA VITORIA	0,235171540293	0,000000000000	0,235171540293
URAI	0,000000000000	0,046133044119	0,046133044119
VENTANIA	0,000000000000	0,159224836259	0,159224836259
VERA CRUZ DO OESTE	0,017089655357	0,000000000000	0,017089655357
VERE	0,007482018919	0,000000000000	0,007482018919
VITORINO	0,000000000000	0,080519913008	0,080519913008
WENCESLAU BRAZ	0,000000000000	0,022218002799	0,022218002799
XAMBRE	0,005042988133	0,030241295650	0,035284283783
	50,000000000000	50,000000000000	100,000000000000

Nota: O Fator Ambiental é a Soma dos dois índices ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e por Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Junho de 2017.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

57068/2017

RESOLUÇÃO SEMA Nº 011, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Certifica, provisoriamente, as entidades paranaenses que efetivamente atuam nas áreas de defesa e proteção animal.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, designado pelo Decreto Estadual n.º 4538/2016, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e Lei Estadual nº 10.006 de 27 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, e;

Considerando o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - "Nota Paraná", instituído pela Lei 18.451/2015, regulamentada pelo Decreto 2.069/2015;

Considerando o Decreto n.º 6631/2017, que dispõe sobre o cadastramento de entidades paranaenses, sem fins lucrativos, no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná;

Considerando o § 3.º do Art.1º do Decreto n.º 6631/2017 que estabelece que além da documentação prevista no "caput" do Art.1º devem apresentar cópia da Lei Estadual que a declarou de utilidade pública no âmbito do estado do Paraná, ou do Decreto Estadual que a qualificou como organização social na área em que está solicitando inscrição, e, se for o caso, do certificado emitido pela Secretaria de Estado da sua área de atuação, que a qualifique como organização social sem fins lucrativos;

Considerando que algumas entidades que atuam no estado do Paraná ainda não possuem o Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, e para obtê-lo deve seguir os ditames da Lei 17826/ 2013 para a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Paranaense;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder certificado, provisório, para as organizações sociais sem fins lucrativos, entidades paranaenses que efetivamente atuam nas áreas de defesa e proteção animal e que não tenham Título de Utilidade Pública.

Art. 2º O certificado terá duração de seis meses, improrrogáveis.

Art. 3º Para obtenção do certificado a entidade deverá apresentar requerimento de solicitação, acompanhada:

I - cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado no estado do Paraná;

III - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

IV - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita no estado do Paraná;

V - cópia do Estatuto Social, registrado em cartório, no estado do Paraná;

VI - comprovante de endereço em nome da entidade, no estado do Paraná;

VII - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

VIII - RG, CPF, e-mail, telefone e comprovante de endereço do representante legal;

IX - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência por seis meses.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

57069/2017

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - Iapar

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 14101 DE 28/06/2017
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 14096 DE 22/06/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE VIEIRA DE SOUZA, R.G. 50206270, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
31/7/2017 A 28/10/2017 1/12/2002 A 30/11/2007

57439/2017

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 02/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Amanda Zanarelli Merighe no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, e com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve RETIFICAR a Portaria nº 001/2017, conforma indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

A Coordenadora Amanda Zanarelli Merighe no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
João Paulo Howeler	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017 A 31/12/2017	18	03/07/2017 A 20/07/2017
Marcos Vinicius Moretto	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017 A 31/12/2017	18	27/06/2017 A 14/07/2017

LEIA-SE:

A Coordenadora Amanda Zanarelli Merighe, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
João Paulo Howeler	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017 A 31/12/2017	03/07/2017	01/08/2017
Marcos Vinicius Moretto	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017 A 31/12/2017	27/06/2017	26/07/2017

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

Amanda Zanarelli Merighe
COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE
FRANCISCO BELTRÃO

57287/2017

PORTARIA Nº 04/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador Leonardo Alvitre Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER à servidora pública abaixo relacionada, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
PATRÍCIA SIQUEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	09/05/2016 A 08/05/2017	19/07/2017	17/08/2017

Cidade, 21 de junho de 2017.

LEONARDO ALVITRE CANELLA
COORDENADOR DA SEDE DE CASTRO/PR

57285/2017

PORTARIA Nº 004/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora da sede da defensoria pública do Paraná em Maringá, Adriana Teodoro Shinmi, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
JHONNY WILLIAM DE SOUZA AUGUSTO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/01/2017 A 31/12/2017	20	14/08/2017 À 02/09/2017

Maringá, 23 de junho de 2017.

ADRIANA TEODORO SHINMI
COORDENADOR DA SEDE MARINGÁ – DEFENSORIA
PÚBLICA DO PARANÁ

57284/2017

PORTARIA Nº 005/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador TIAGO BERTÃO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 15/08/2017, marcadas para o período de 28/07/2017 a 26/08/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 12 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
LUCAS DE CASTRO CAMPOS	DEFENSOR PUBLICO	15/08/2017

Cascavel, 27 de junho de 2017.

TIAGO BERTÃO DE MORAES
COORDENADOR DA SEDE DE CASCAVEL

57286/2017

PORTARIA Nº 06/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Mariana Gonzaga Amorim, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
TÂNIA CRISTINA CORDEIRO ALDIVINO	AGENTE PROFISSIONAL	17/08/2015 A 16/08/2016	18	16/10/2017 A 02/11/2017
THAISA SORIANO JANUÁRIO BROLIN	AGENTE PROFISSIONAL	10/11/2015 A 09/11/2016	18	23/10/2017 A 09/11/2017

Campo Mourão, 23 de junho de 2017.

MARIANA GONZAGA AMORIM
COORDENADORA - SEDE CAMPO MOURÃO

57283/2017

PORTARIA Nº 006/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador TIAGO BERTÃO DE MOARES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
JANETE KRACK MAGNAGNO	AGENTE PROFISSIONAL	19/08/2015 A 18/08/2016	18	10/07/2017 A 27/07/2017

Cascavel, 27 de junho de 2017.

TIAGO BERTÃO DE MOARES
COORDENADOR DA SEDE DE CASCAVEL

57288/2017

PORTARIA Nº 007/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador TIAGO BERTÃO DE MOARES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
JANAINA ALVES TEIXEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	20/10/2015 A 19/10/2016	11	24/07/2017 A 03/08/2017

Cascavel, 27 de junho de 2017.

TIAGO BERTÃO DE MOARES
COORDENADOR DA SEDE DE CASCAVEL

57289/2017

PORTARIA Nº 09/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2016 A 31/12/2016	20	01/08/2017 A 20/08/2017

São José dos Pinhais, 21 de junho de 2017.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
COORDENADOR DA SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

57281/2017

PORTARIA Nº 172/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor **Gunther Furtado** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
JULIANA BITENCOURT FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	02/03/2016 A 01/03/2017	20	10/07/2017 A 29/07/2017

Curitiba, 22 de Junho de 2017.

Gunther Furtado
COORDENADOR/SUPERVISOR – DAT

57275/2017

PORTARIA Nº 175/2017

LICENÇA MÉDICA

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder licença médica ao servidor abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO
ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO	12.872.182-7/PR	1	ASSISTEC-NA-3-01	15	23/05/2017 06/06/2017

CURITIBA, 23/06/2017

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado

57272/2017

PORTARIA Nº 176/2017

LICENÇA MÉDICA

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder licença médica ao servidor abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO
ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO	12.872.182-7/PR	1	ASSISTEC-NA-3-01	22	07/06/2017 28/06/2017

CURITIBA, 23/06/2017

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado

57271/2017

PORTARIA Nº 08/2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS

O Coordenador Henrique de Almeida Freire Gonçalves no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução DPG nº 084/2017, e com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015 resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO

A pedido, a Portaria nº 01/2017, referente à fruição de férias do Defensor Público HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES atinente ao período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, concedidas para os dias 25/07/2017 A 13/08/2017.

São José dos Pinhais, 21 de junho de 2017.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
COORDENADOR DA SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

57278/2017

PORTARIA Nº 10/2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS

O Coordenador Henrique de Almeida Freire Gonçalves no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução DPG nº 084/2017, e com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015 resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO

A pedido, a Portaria nº 03/2017, referente à fruição de férias do Defensor Público CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA atinente ao período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, concedidas para os dias 17/07/2017 A 26/07/2017.

São José dos Pinhais, 22 de junho de 2017.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
COORDENADOR DA SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

57282/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo nº 8.823/2017

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça.

Objeto: ELEIÇÃO para composição do Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Procurador de Justiça MARCO ANTONIO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 12/17

Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, deliberou pela edição de Regulamento norteador da próxima eleição do CSMP, no sentido de fixar a data da eleição do CSMP-PR para o dia **30 de agosto, das 9h às 17h**, sendo que as inscrições ocorrerão no período de **24 a 28 de julho de 2017**, passando a ter, então, o Regulamento do Processo Eleitoral para compor o Conselho Superior do Ministério Público a seguinte redação:

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo eleitoral será iniciado por convocação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto de todos os membros da Instituição em atividade.

§ 2º. Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso.

§ 3º. Os que se seguirem, na ordem das respectivas votações serão considerados suplentes dos eleitos, substituindo-os em caso de impedimento, ou sucedendo-os, na vacância.

§ 4º. É vedada a reeleição imediata do integrante do Conselho Superior do Ministério Público titular ou suplente, desde que, neste último caso, tenha assumido, em definitivo, a titularidade, dentro do primeiro trimestre da gestão.

Art. 2º. O processo eleitoral será dirigido por comissão composta de dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os Membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seu Presidente.

Art. 3º. Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirão as funções, os Procuradores de Justiça, ou se for o caso, o Promotor de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. É inelegível o Procurador de Justiça que:

I – se encontra em uma das situações previstas nos incisos II e VI do art. 17, da lei Complementar nº 85, de dezembro de 1999;

II - esteja no exercício de cargo ou função não privativa de Membro do Ministério Público; III - tenha exercido a função de Corregedor-Geral no ano da eleição;

Parágrafo único – Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão eleitoral apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 5º. Os interessados em se candidatar deverão se inscrever junto a Secretaria do CSMP entre os dias de **24 a 28 de julho de 2017**, mediante protocolo.

Art. 6º. A eleição de sete Conselheiros e de Suplentes por todos os membros da Instituição em atividade será realizada no dia **30 de agosto de 2017**, no horário das **9h (nove horas) às 17h (dezoito horas)**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná.

Art. 7º. Todos os membros do Ministério Público deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 30 de agosto de 2017, das 9h (nove horas) às 17h (dezoito horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurando-se-lhe, desde logo, acesso exclusivo ao resultado até o momento de sua divulgação.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral velar para que no pleito eleitores não votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento.

Art. 8º. Depois de encerrado o processo de votação às 17h (dezoito horas), a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição em sessão pública e solene, imediatamente, lavrando-se ata a respeito do ocorrido.

§ 1º. Concluída a apuração, o presidente da Comissão fará a proclamação do resultado e declaração dos sete Conselheiros eleitos e dos Suplentes.

§ 2º. Serão considerados eleitos os sete Procuradores de Justiça mais votados e suplentes os que se seguirem na ordem de votação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Sendo eleitos candidatos mutuamente impedidos, tomará posse o que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais antigo no cargo.

Art. 10. A cédula eletrônica estará à disposição, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 30 de agosto de 2017, das 9h (nove horas) às 17h (dezoito horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.

Art. 11. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Curitiba, 16 de maio de 2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO TEIXEIRA, RELATOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017

Realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, sob a presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público ARION ROLIM PEREIRA. Foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às dezessete horas. Seguiu-se com a aprovação por unanimidade da ata da 17ª Sessão Ordinária. Iniciou-se o julgamento, com o: **Protocolo nº 16.620/16**, Interessado: Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Deliberação pelo CSMP sobre a homologação do resultado final do concurso. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO: 373/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade e com fundamento no inc. XII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 29 de dezembro de 1999, no inc. III, do art. 9º, inc. III, do RICSMP e no art. 40, do Anexo à Resolução CSMP nº 395, de 29/08/2016 (Regulamento do Concurso), e tendo em vista a documentação que instrui o procedimento administrativo, principalmente a realização das provas escrita e oral, prova de títulos e do cômputo final das notas e respectiva classificação, **homologou** o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público: **CANDIDATO, Nota Prova Preliminar, Nota Prova Escrita, Nota Prova Oral, Prova de Títulos, Média (Oral-Escrita), Média Final (Média + 1/10 Títulos)**; ALAN BOLZAN WITCZAK, 66,00, 6,60, 8,46, 5,00, 7,53, **8,03**; ROGÉRIO RUDINIKI NETO, 71,00, 6,18, 8,40, 7,25, 7,29, **8,02**; THIMOTIE ARAGON HEEMANN, 65,00, 6,10, 9,06, 2,70, 7,58, **7,85**; CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO, 68,00, 6,80, 7,70, 5,25, 7,25, **7,78**; LARISSA BATISTA VASCONCELOS, 65,00, 6,00, 8,70, 3,40, 7,35, **7,69**; THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO, 67,00, 6,27, 8,34, 3,50, 7,31, **7,66**; CARLOS FREDERICO DOS GUARANYNS ESCOCARD DE AZEVEDO, 67,00, 6,06, 8,98, 1,15, 7,52, **7,64**; CAROLINA NISHI COELHO, 65,00, 6,37, 8,30, 2,00, 7,34, **7,54**; RAFAEL GUERRA ACOSTA, 74,00, 6,11, 8,40, 1,20, 7,26, **7,38**; LUCAS FRANCA DE PAULA, 66,00, 6,20, 7,50, 5,25, 6,85, **7,38**; LAIS GOULART MULLER, 65,00, 6,10, 8,10, 2,00, 7,10, **7,30**; GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA, 65,00, 6,04, 8,28, 0,90, 7,16, **7,25**; SAMUEL SPENGLER, 67,00, 6,13, 7,64, 3,50, 6,89, **7,24**; AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, 61,00, 6,02, 7,80, 3,00, 6,91, **7,21**; GILIANO ROCHA DE LIMA MORAES, 65,00, 6,15, 7,50, 3,50, 6,83, **7,18**; FELIPE PASCHOETO GARCIA, 69,00, 6,20, 7,50, 1,10, 6,85, **6,96**; PHILIPSE ALMEIDA MARINHO DE ARAÚJO, 66,00, 6,19, 7,20, 2,40, 6,70, **6,94**; LEANDRO SURIANI DA SILVA, 66,00, 6,01, 6,86, 4,40, 6,44, **6,88**; MARIA IZABELA SILVA E SANTOS, 65,00, 6,00, 6,80, 2,00, 6,40, **6,60**. Posteriormente, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO mencionou que a comissão do concurso tem efetuado trabalhos com enorme dedicação e gostaria de deixar registrado um voto de elogio para os integrantes da comissão. Na sequência, passou-se, então, aos julgamentos dos protocolos de movimentação na carreira: **Protocolo nº 9672/17**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Edital CSMP nº 77/17. Relatora: Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO. Para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER (29), Santa Isabel do Ivaí; 02. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (35), Capitão Leônidas Marques; 03. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (36), Formosa do Oeste; 04. CIBELLE MARIA SCOPEL (39), São João do Ivaí; 05. SAMUEL DA SILVA JOBIM (40), Pérola; 06. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (41), Terra Boa; 07. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (44), Nova Lândia; 08. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES (45), Cândido de Abreu; 09. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (47), Cerro Azul; 10. NIELSON NOBERTO DE AZEVEDO (48), São João; 11. EGÍDIO KLAUCK (53), Guaraniaçu. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECLISÃO Nº 374/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça de entrância inicial de Santa Isabel do Ivaí - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e/ou promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (nº 80/17 e 78/17) constaram remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9674/17**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 79/17. Relator: Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO. Inicialmente, para provimento do cargo 2º Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (58 a 76) 01. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (72), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 5º QUINTO (77 a 95 e demais) 02. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (77), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 03. DIOGO DE ARAÚJO LIMA (78), Pinhão - 2ª Promotoria. A seguir, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, para compor lista os Promotores de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, BRUNO RODRIGUES DA SILVA e DIOGO DE ARAÚJO LIMA. Por fim, o Conselho Superior, indicou à remoção, por maio-

ria, a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS. Obeve votos o Promotor de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA. **DECLISÃO Nº 375/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS e integraram lista os Promotores de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA e DIOGO DE ARAÚJO LIMA, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça de entrância intermediária de Telêmaco Borba, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 81/17) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9673/17**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RESERVA - Edital CSMP nº 78/17. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Inicialmente, para provimento do cargo Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RESERVA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que constou como requerente os Promotores de Justiça: 01. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES (45), Cândido de Abreu; 02. MARIANA VEIGA CAIRES (58), Altônia. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DIAS TORRES. **DECLISÃO Nº 376/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por antiguidade, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça de entrância inicial de Cândido de Abreu, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 84/17) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Inicialmente, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, incluiu para julgamento o **Protocolo nº 2858/13**, o qual possui como interessado, o Promotor de Justiça Marcelo Alessandro da Silva Gobatto e como objeto: autorização para frequência a disciplina do curso de Mestrado. O Senhor Conselheiro anunciou que o interessado apresentou cópia da versão final da dissertação de mestrado. **DECLISÃO: 377/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, “levou o respectivo trabalho ao conhecimento do órgão Colegiado nesta data e determino sua remessa à biblioteca do Ministério Público”. Na sequência, passou-se, então, aos julgamentos de procedimentos distribuídos aos Senhores Procuradores de Justiça integrantes do Colegiado. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECLISÃO Nº 378/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0002.16.000372-5; Inquérito Civil nº 0007.11.000595-1; Inquérito Civil nº 0020.14.000339-1; Inquérito Civil nº 0022.16.000083-6; Inquérito Civil nº 0024.15.001270-6; Inquérito Civil nº 0024.15.001272-2; Inquérito Civil nº 0024.16.000011-3; Inquérito Civil nº 0030.16.000569-7; Inquérito Civil nº 0037.16.000433-1; Inquérito Civil nº 0040.16.000943-3; Inquérito Civil nº 0046.09.000183-8; Inquérito Civil nº 0046.13.002820-5; Inquérito Civil nº 0046.15.035673-4; Inquérito Civil nº 0051.14.000440-2; Inquérito Civil nº 0053.16.000699-4; Inquérito Civil nº 0066.15.000105-6; Inquérito Civil nº 0067.13.000075-4; Inquérito Civil nº 0075.13.000004-7; Inquérito Civil nº 0077.16.000021-0; Inquérito Civil nº 0077.16.000050-9; Inquérito Civil nº 0078.13.000811-9; Inquérito Civil nº 0078.15.000143-2; Inquérito Civil nº 0078.15.001568-9; Procedimento Preparatório nº 0080.16.000357-2; Inquérito Civil nº 0088.11.002758-3; Procedimento Preparatório nº 0123.16.000802-5; Procedimento Preparatório nº 0124.17.000196-8; Inquérito Civil nº 0135.15.001315-3; Inquérito Civil nº 0143.15.000075-8; Inquérito Civil nº 0149.16.000153-8. Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECLISÃO Nº 379/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0017.16.000218-8; Inquérito Civil nº 0186.12.000002-8; Inquérito Civil nº 0039.16.000544-1; Inquérito Civil nº 0030.16.001680-1; Inquérito Civil nº 0030.12.000461-6; Inquérito Civil nº 0013.11.000034-9; Procedimento Preparatório nº 0146.17.000008-8; Inquérito Civil nº 0024.15.001327-4; Inquérito Civil nº 0027.15.000161-1; Inquérito Civil nº 0098.15.000229-7; Inquérito Civil nº 0089.16.000203-9; Inquérito Civil nº 0066.08.000006-1; Inquérito Civil nº 0103.12.000307-6. Na sequência, deu-se início ao julgamento dos procedimentos distribuídos ao Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, que propôs convalidação. **Inquérito Civil nº 0061.15.000155-2**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator LEONIR BATISTI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECLISÃO Nº 380/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo

do com a mesma numeração (0061.15.000155-2), "restituindo-o à origem". A seguir, pelo Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 381/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator LEONIR BATISTI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0144.16.000019-2; Procedimento Preparatório nº 0150.17.000108-8; Inquérito Civil nº 0077.16.000007-9; Inquérito Civil nº 0041.16.000193-3; Inquérito Civil nº 0036.17.000675-7; Inquérito Civil nº 0077.16.000647-2; Inquérito Civil nº 0090.17.000032-8; Inquérito Civil nº 0125.16.000306-2; Inquérito Civil nº 0070.15.000204-9; Inquérito Civil nº 0135.16.0000917-5; Inquérito Civil nº 0102.15.000485-5; Procedimento Preparatório nº 0030.17.000200-7; Inquérito Civil nº 0071.15.000095-9; Inquérito Civil nº 0119.13.000004-3; Inquérito Civil nº 0137.15.000169-1. Foi retirado de julgamento o: Procedimento Preparatório nº 0151.16.001024-6. A seguir, pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 382/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.10.000036-1; Inquérito Civil nº 0034.15.000051-0; Inquérito Civil nº 0040.16.000021-8; Inquérito Civil nº 0046.14.037785-7; Inquérito Civil nº 0046.16.103167-2; Inquérito Civil nº 0046.16.120698-5; Inquérito Civil nº 0053.16.000014-6; Inquérito Civil nº 0059.15.000415-4; Inquérito Civil nº 0066.14.000129-9; Inquérito Civil nº 0066.15.000104-9; Inquérito Civil nº 0077.11.000180-5; Inquérito Civil nº 0078.12.000287-4; Inquérito Civil nº 0078.13.002380-3; Inquérito Civil nº 0078.14.003427-9; Inquérito Civil nº 0113.12.000593-0; Inquérito Civil nº 0125.17.000078-5; Inquérito Civil nº 0133.14.000061-2; Inquérito Civil nº 0135.14.000822-2; Procedimento Preparatório nº 0004.17.000008-9; Procedimento Preparatório nº 0124.16.000436-0. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 383/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator VANI ANTÔNIO BUENO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0024.15.001373-8; Inquérito Civil nº 0152.16.000061-7; Inquérito Civil nº 0152.15.001566-6; Inquérito Civil nº 0103.12.000317-5; Inquérito Civil nº 0135.16.000610-6; Procedimento Preparatório nº 0078.16.006779-5; Inquérito Civil nº 0103.11.000297-1; Inquérito Civil nº 0018.16.000175-8; Inquérito Civil nº 0024.10.000106-4; Inquérito Civil nº 0133.15.000035-3; Inquérito Civil nº 0088.15.000684-4; Inquérito Civil nº 0046.15.055972-5; Procedimento Preparatório nº 0147.16.000720-8; Inquérito Civil nº 0008.15.000237-9; Inquérito Civil nº 0113.11.000299-6; Inquérito Civil nº 0088.16.000208-0; Inquérito Civil nº 0076.15.000527-0; Inquérito Civil nº 0124.15.000256-4; Inquérito Civil nº 0007.17.000307-8. Posteriormente, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 384/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0053.08.000018-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0053.09.000018-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0178.13.000065-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0178.16.000079-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0054.12.000179-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0098.15.000115-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária). Registra-se que durante as deliberações sobre as conversões em diligência para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, o Senhor Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini pediu a palavra e sugeriu que a Corregedoria-Geral verificasse as situações de procedimentos que passam anos nas promotorias, o que acaba acarretando a prescrição, sendo isto inconcebível, tendo manifestado a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO que após o retorno das diligências também pesaria sobre essa possibilidade de exame dos autos pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público. Inquérito Civil nº 0088.16.003175-8 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0051.11.000378-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Ato contínuo, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 385/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0108.14.000282-6; Inquérito Civil nº 0112.14.000167-1; Inquérito Civil nº 0077.16.000654-8; Inquérito Civil nº 0097.11.000223-1; Inquérito Civil nº

0066.15.000103-1; Inquérito Civil nº 0062.16.000576-5; Inquérito Civil nº 002316000704-5; Inquérito Civil nº 0123.15.000025-5; Inquérito Civil nº 0046.15.030289-4; Inquérito Civil nº 0091.15.000421-5; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001538-7; Procedimento Preparatório nº 0143.16.000669-6; Procedimento Preparatório nº 0063.17.000180-2. Inquérito Civil nº 0017.14.000028-6 (homologo "com extração de cópias do procedimento e envio à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento"). O Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, iniciou o julgamento de seus procedimentos com o: **Protocolo nº 1554/2015** Interessado: ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ. Objeto: Solicitação de autorização para frequentar curso – apresentação de documentação comprobatória da conclusão do curso LL.M. e obtenção de grau de *Masters of Laws* junto a *Columbia University*, sediada na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América. Relator: Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO. O Senhor Conselheiro-Relator, determinou que o interessado apresente o trabalho na versão em português. **DECISÃO: 386/17:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, manifestou-se no sentido de devolver ao requerente para que providencie a tradução do documento 03, com posterior remessa a este E. CSMP. A seguir, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 387/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0010.16.000808-1; Inquérito Civil nº MPPR-0024.15.000707-8; Inquérito Civil nº MPPR-0030.16.001647-0; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.022015-6; Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.009947-4; Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.0374338-8; Inquérito Civil nº MPPR-0051.12.000165-9; Inquérito Civil nº MPPR-0056.15.000108-1; Inquérito Civil nº MPPR-0060.15.000212-3; Inquérito Civil nº MPPR-0061.14.000193-6; Inquérito Civil nº MPPR-0067.12.000140-8; Inquérito Civil nº MPPR-0076.15.000502-3; Inquérito Civil nº MPPR-0095.16.000841-3; Inquérito Civil nº MPPR-0103.12.000335-7; Inquérito Civil nº MPPR-0112.14.000074-9; Inquérito Civil nº MPPR-0146.16.000259-9. **Protocolo nº 10.323/17:** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 388/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernente ao Promotor de Justiça ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 17/07/17, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 10.322/17:** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 389/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público DANILLO PAZ LEME, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Assuntos Gerais:** O Senhor Presidente, na linha sobre o assunto levantado no início da sessão pelo Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, referendou o registro de voto de elogio a todos os integrantes da Comissão do Concurso do MPPR 2016/2017 e anotação em ficha funcional de cada um deles, o que foi acolhido por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 17h38 (dezesete horas e trinta e oito minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador de Justiça Ivonei Sfoggia.

PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 1ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017

Realizada no dia 05 (cinco) do mês de junho do ano de dois mil e dezesete, sob a presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público ARION ROLIM PEREIRA. Foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às dezessete horas. Seguiu-se com a aprovação por unanimidade da ata da 17ª Sessão Ordinária. Passou-se, então, aos julgamentos dos protocolos de movimentação na carreira: **Protocolo nº 10.048/17.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA - Edital CSMP nº 81/17. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de

CAPANEMA, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. TIAGO VACARI (32), Coronel Vivida - Promotoria única; 02. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (34), Capitão Leônidas Marques - Promotoria única; 03. CIBELLE MARIA SCOPEL (38), São João do Ivaí - Promotoria única; 04. SAMUEL DA SILVA JOBIM (39), Pérola - Promotoria única; 05. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (40), Terra Boa - Promotoria única; 06. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (43), Nova Londrina - Promotoria única; 07. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (46), Cerro Azul - Promotoria única; 08. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (47), São João - Promotoria única. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça TIAGO VACARI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 390/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIAGO VACARI, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Coronel Vivida - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e/ou promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 86/17) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.047/17.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de entrância inicial de IRETAMA - Edital CSMP nº 80/17. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de entrância inicial de IRETAMA, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA (1), Peabiru - 63ª Seção Judiciária; 02. DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA (2), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 03. BRUNO HENRIQUE PRINCEI FRANÇA (3), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária; 04. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (4), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 05. FILIPE ASSIS COELHO (5), Assaí - 22ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 391/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Peabiru - 63ª Seção Judiciária - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 73/17) constou remoção, por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Na sequência, passou-se, então, aos julgamentos de procedimentos distribuídos aos Senhores Procuradores de Justiça integrantes do Colegiado. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Inicialmente, pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 392/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0004.13.000102-9; Inquérito Civil nº 0013.15.000128-0; Inquérito Civil nº 0014.16.000594-9; Inquérito Civil nº 0030.13.000797-1; Procedimento Preparatório nº 0037.16.001388-6; Inquérito Civil nº 0046.11.0008210-7; Inquérito Civil nº 0046.15.020675-6; Inquérito Civil nº 0046.15.027839-1; Inquérito Civil nº 0046.15.091234-6; Inquérito Civil nº 0046.16.043821-7; Inquérito Civil nº 0046.16.055213-2; Inquérito Civil nº 0046.15.083097-5; Inquérito Civil nº 0062.13.000411-2; Inquérito Civil nº 0062.16.000174-9; Inquérito Civil nº 0066.10.000004-2; Inquérito Civil nº 0076.12.000205-0; Procedimento Preparatório nº 0078.14.000638-4; Procedimento Preparatório nº 0078.17.001358-1; Inquérito Civil nº 0088.16.001366-5; Procedimento Preparatório nº 0091.16.000264-7; Inquérito Civil nº 0103.12.000301-9; Inquérito Civil nº 0113.12.000628-4; Inquérito Civil nº 0135.11.000205-6; Inquérito Civil nº 0137.17.000066-5; Inquérito Civil nº 0152.15.001565-8. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 393/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0037.17.000042-8 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0178.13.000054-4 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0011.09.000006-5 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 394/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0108.15.000329-2; Inquérito Civil nº 0109.12.000031-9; Inquérito Civil nº 0007.11.000380-8; Inquérito Civil nº 0133.16.000242-3; Inquérito Civil nº 0148.15.001053-3; Inquérito Civil nº 0059.16.000944-1; Inquérito Civil nº 0005.16.000626-7; Inquérito Civil nº 0140.15.000179-4; Inquérito Civil nº 0039.16.000278-6; Procedimento Preparatório nº 0039.16.000845-2; Inquérito Civil nº 0148.16.000627-3; Inquérito Civil nº 0024.15.001440-5; Inquérito Civil nº 0024.15.001261-5; Inquérito Civil nº 0024.15.001289-6; Inquérito Civil nº

0088.17.000083-5. A seguir, pelo Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 395/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator LEONIR BATISTI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0151.16.001024-6; Inquérito Civil nº 0037.16.000632-8; Inquérito Civil nº 0046.16.016632-6; Inquérito Civil nº 0124.15.000259-8; Inquérito Civil nº 0040.16.000786-6; Inquérito Civil nº 0133.15.000207-8; Inquérito Civil nº 0023.16.000791-2; Inquérito Civil nº 0078.14.003316-4; Procedimento Preparatório nº 0078.13.003427-1; Inquérito Civil nº 0063.12.000058-1; Inquérito Civil nº 0053.14.000337-6; Inquérito Civil nº 0060.15.000421-0; Inquérito Civil nº 0104.13.000111-8; Inquérito Civil nº 0050.15.000092-0; Inquérito Civil nº 0019.14.000006-8; Inquérito Civil nº 0051.12.000200-4; Inquérito Civil nº 0046.16.067959-6; Inquérito Civil nº 0152.16.001996-3; Inquérito Civil nº 0046.16.082771-6. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs conversão em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 396/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Protocolo nº 457/2016:** ("devendo a Secretaria deste Conselho Superior do Ministério Público oficial ao Hospital Universitário Evangélico de Curitiba, solicitando esclarecimentos quanto à comunicação do aborto, bem como se este se deu por ato isolado da profissional em questão ou faz parte de um protocolo de atendimento existente na instituição (com o fornecimento de cópia). Após, retornem aos Centros de Proteção à Saúde Pública e da Criança e do Adolescente. Após, nova vista"). Na sequência, o Senhor Conselheiro, apreciou o seguinte: **Pedido de providências nº 079/2017:** Interessado: Rafael de Sampaio Cavichioni. Objeto: Pedido de providências - frequência em curso de doutorado em direito na UFPR. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. O Senhor Conselheiro-Relator, não conheceu do pedido de prorrogação, enfatizando que basta a comunicação à Corregedoria para que ele possa continuar a frequentar regularmente o afastamento para curso. **DECISÃO Nº 397/17:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, "não conheceu pedido de prorrogação, encaminhando-se os autos à douta Corregedoria-Geral, para apreciação". Posteriormente, retornou o julgamento dos procedimentos convertidos em diligências: **DECISÃO Nº 398/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0007.08.000023-0 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente); Inquérito Civil nº 0046.16.018059-5 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Por fim, não conheceu do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0024.16.000464-4:** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, não conheceu do pedido de promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 399/17:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, não conheceu do pedido de promoção de arquivamento, "respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça para que seja providenciando o apensamento deste expediente investigatório ao inquérito civil nº MPPR 0024.16.000329-9, dando-se cumprimento à Recomendação Administrativa nº 01/2014". A seguir, pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 400/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0002.15.000071-5; Inquérito Civil nº 0005.17.000006-0; Inquérito Civil nº 0005.17.000097-9; Inquérito Civil nº 0022.16.000091-9; Inquérito Civil nº 0024.15.001206-0; Inquérito Civil nº 0037.17.000154-1; Inquérito Civil nº 0043.16.000031-1; Inquérito Civil nº 0046.15.062338-0; Inquérito Civil nº 0053.16.000563-2; Inquérito Civil nº 0103.12.000199-7; Inquérito Civil nº 0126.16.000149-4; Inquérito Civil nº 0133.14.000240-2; Inquérito Civil nº 0135.16.000206-3; Inquérito Civil nº 0152.15.001562-5; Procedimento Preparatório nº 0078.17.000311-1; Procedimento Preparatório nº 0098.16.000456-4. Posteriormente, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversão em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 401/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0088.16.002386-2 (com remessa dos autos à i. PGJ-MPPR para designação de novo(a) Promotor(a) de Justiça que deverá atuar no caso, para que sejam dirimidas as pendências descritas na forma sugerida pelo respectivo CAOP, notadamente quanto a acumulação indevida de cargos). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 402/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator VANI ANTÔNIO BUENO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0046.09.000201-8; Inquérito Civil nº 0024.15.001246-6; Inquérito Civil nº 0135.15.000637-1; Inquérito Civil nº 0135.16.001477-9; Inquérito Civil nº 0105.14.000276-4; Inquérito Civil nº 0078.16.000482-6; Inquérito Civil nº 0106.12.000052-1; Inquérito Civil nº 0062.15.000122-9; Inquérito Civil nº 0007.13.000332-5; Inquérito Civil nº

0046.12.008317-8; Inquérito Civil nº 0062.15.000421-6; Inquérito Civil nº 0007.14.000028-7; Inquérito Civil nº 0007.15.000500-2; Inquérito Civil nº 0077.16.001110-0; Procedimento Preparatório nº 0053.16.000990-7; Procedimento Preparatório nº 0078.17.002026-3; Inquérito Civil nº 0133.16.000478-3; Inquérito Civil nº 0063.16.000575-5; Inquérito Civil nº 0006.16.000109-2. Posteriormente, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 403/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0023.16.000653-4 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Procedimento Preparatório nº 0116.17.000041-2 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0004.16.000386-1 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, a Senhora Conselheira, desproveu do recurso, do seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0082.16.000393-3**: nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, O CSMP conheceu da irrisignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 404/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desproimento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, por conseguinte encaminhando-se os autos à origem, para arquivamento. Ao contínuo, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 405/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0062.15.000234-3; Inquérito Civil nº 0078.13.001294-7; Inquérito Civil nº 0011.11.000010-3; Inquérito Civil nº 0009.16.000249-0; Inquérito Civil nº 0074.17.000041-3; Inquérito Civil nº 0007.08.000028-9; Inquérito Civil nº 0106.12.000480-4; Inquérito Civil nº 0023.12.000071-8; Inquérito Civil nº 0077.16.00010-3; Inquérito Civil nº 0125.16.000448-2; Inquérito Civil nº 0024.15.001345-6; Inquérito Civil nº 0091.16.000856-0; Inquérito Civil nº 0034.15.000148-4; Inquérito Civil nº 0078.15.001336-1 (homologo, “*determino a extração de cópia integral dos presentes autos, bem como das apostilas com as inscrições “Prestação de Contas Programa Mais Educação ano de 2014”, “Prestação de Contas PDDE 2014”, “Prestação de Contas Programa Mais Educação Pagamentos dos Monitores 2015” e “Prestação de Contas Programa Mais Educação 2015”, com a posterior remessa ao Ministério Público Federal, Subseção Londrina, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis*”). Posteriormente, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO propôs conversão em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 406/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº MPPR-0102.14.000187-0 (com remessa dos autos ao CAEX-NATE, “*para manifestação quanto às irregularidades nos processo licitatórios, bem como dos pagamentos realizados em favor de Carlos Fabiano do Nascimento e demais empresas representadas*”). A seguir, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 407/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0007.13.000447-1; Inquérito Civil nº MPPR-0046.09.000145-7; Inquérito Civil nº MPPR-0012.06.000024-2; Inquérito Civil nº MPPR-0018.16.000193-1; Inquérito Civil nº MPPR-0024.15.000736-7; Inquérito Civil nº 0026.13.000130-3; Inquérito Civil nº MPPR-0031.15.000327-0; Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.009229-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.003168-6; Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.049621-7; Inquérito Civil MPPR nº 0062.13.000158-9; Inquérito Civil nº 0103.12.000110-4; Inquérito Civil nº MPPR-0148.13.000618-9; Procedimento Preparatório nº MPPR-0053.16.000503-8. **Protocolos nºs 11.160/17, 11.161/17 e 11.162/17**: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 408/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernente aos Promotores de Justiça CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO, GUILHERME BRAINER CAETANO e JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAS, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 18/08/17, 04/08/17 e 19/08/17, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Assuntos Gerais**: O Senhor Corregedor-Geral, encaminhou para o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para cientificação do Colegiado, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que trata da reestruturação das secretarias deste órgão correicional. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor

Procurador de Justiça Ivonei Sfoggia.

PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017

Realizada no dia 12 (doze) do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, sob a presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público ARION ROLIM PEREIRA. Foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às dezessete horas. Seguiu-se com a aprovação por unanimidade da ata da 19ª Sessão Ordinária. Iniciou-se, então, aos julgamentos de procedimentos distribuídos aos Senhores Procuradores de Justiça integrantes do Colegiado. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Inicialmente, pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 409/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0005.16.000583-0; Inquérito Civil nº 0007.06.000001-0; Inquérito Civil nº 0007.14.000386-9; Inquérito Civil nº 0024.15.001215-1; Inquérito Civil nº 0024.15.001284-7; Inquérito Civil nº 0046.13.003341-1; Inquérito Civil nº 0046.16.061628-3; Inquérito Civil nº 0060.16.000231-1; Inquérito Civil nº 0076.15.000351-5; Inquérito Civil nº 0078.12.001932-4; Procedimento Preparatório nº 0091.16.000146-6; Inquérito Civil nº 0103.11.000068-6; Inquérito Civil nº 0106.12.000090-1; Inquérito Civil nº 0106.15.000027-6; Procedimento Preparatório nº 0123.16.000881-9; Inquérito Civil nº 0133.15.000041-1; Inquérito Civil nº 0135.15.000346-9; Inquérito Civil nº 0146.16.000261-5; Inquérito Civil nº 0148.14.000195-6; Inquérito Civil nº 0149.14.000005-5. O Senhor Corregedor-Geral pediu para se retirar da sessão, tendo em vista um compromisso junto à Corregedoria, sendo representado neste ato, pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs conversão em diligência acolhida pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 410/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0007.12.000267-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente). Na sequência, ocorreu o julgamento do: **Inquérito Civil nº 0076.15.000039-6**: Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de Arquivamento – Proposta de formalização de TAC – Resolução de n. 01/2017. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO: 411/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, **homologou o TAC firmado**, restituindo-se os autos à origem para o cumprimento das cláusulas ajustadas. Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 412/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0042.14.000283-5; Inquérito Civil nº 0022.16.000396-2; Procedimento Preparatório nº 0124.16.000404-8; Inquérito Civil nº 0046.16.042115-5; Inquérito Civil nº 0148.11.000104-4; Inquérito Civil nº 0023.13.000095-5; Inquérito Civil nº 0022.16.000369-9; Inquérito Civil nº 0001.11.000094-8; Inquérito Civil nº 0117.16.000036-2; Inquérito Civil nº 0114.16.001319-8; Inquérito Civil nº 0088.15.000142-3. A seguir, pelo Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 413/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator LEONIR BATISTI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0046.15.091227-0; Inquérito Civil nº 0100.14.000371-4; Inquérito Civil nº 0024.15.001230-0; Inquérito Civil nº 0152.15.000308-4; Inquérito Civil nº 0024.15.001322-5; Inquérito Civil nº 0046.11.005242-3; Inquérito Civil nº 0103.05.000011-8; Inquérito Civil nº 0059.08.000024-9; Inquérito Civil nº 0046.13.006261-8; Procedimento Preparatório nº 0098.16.000457-2; Inquérito Civil nº 0046.14.009555-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007633-9; Inquérito Civil nº 0077.16.000063-2; Inquérito Civil nº 0178.15.000098-6; Inquérito Civil nº 0062.16.000618-5; Inquérito Civil nº 0020.16.000015-2; Inquérito Civil nº 0064.15.000088-9. Antes de iniciar os julgamentos, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, registrou que entregou a todos os Conselheiros material sobre o concurso e que pretende pautar esse assunto na próxima sessão. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI,

não conheceu do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0051.16.000023-1**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 414/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento, “e o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça para que seja providenciado o pensamento deste expediente investigatório ao inquérito civil nº MPPR 0051.15.000560-4, dando-se cumprimento à Recomendação Administrativa nº 01/2014, tendo em vista a possuir o objeto mais amplo”. A seguir, pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 415/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0007.10.000018-6; Inquérito Civil nº 0007.13.000313-5; Inquérito Civil nº 0024.15.001107-0; Inquérito Civil nº 0046.11.001332-6; Inquérito Civil nº 0046.12.006723-9; Inquérito Civil nº 0046.12.008906-8; Inquérito Civil nº 0046.13.003866-7; Inquérito Civil nº 0046.15.045041-2; Inquérito Civil nº 0063.15.000069-1; Inquérito Civil nº 0088.16.003015-6; Inquérito Civil nº 0103.11.000286-4; Inquérito Civil nº 0143.14.000090-0; Inquérito Civil nº 0146.16.000258-1; Inquérito Civil nº 0151.14.000906-0; Inquérito Civil nº 0186.12.000004-4; Procedimento Preparatório nº 0023.16.001026-2; Procedimento Preparatório nº 0053.15.000063-5; Procedimento Preparatório nº 0053.16.000908-9; Procedimento Preparatório nº 0111.16.000321-0. O Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, registrou que hoje está ocorrendo um momento histórico neste Colegiado, tendo em vista o julgamento do primeiro Termo de Ajustamento de Conduta. Posteriormente, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs convalidação: **Procedimento Administrativo nº 0116.16.000015-8**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator VANI ANTÔNIO BUENO, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convalidação** do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 416/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação** do referido feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração **(0116.16.000015-8)**, “restituindo-o à origem”. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 417/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator VANI ANTÔNIO BUENO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0024.15.001331-6; Inquérito Civil nº 0024.15.001280-5; Procedimento Preparatório nº 0030.16.002053-0; Inquérito Civil nº 0001.16.000066-5; Inquérito Civil nº 0023.16.001121-1; Inquérito Civil nº 0034.13.000181-0; Inquérito Civil nº 0148.15.000052-6; Inquérito Civil nº 0046.12.006357-6; Inquérito Civil nº 0011.11.000052-5; Procedimento Preparatório nº 0147.17.000113-4; Inquérito Civil nº 0088.15.001585-2; Inquérito Civil nº 0022.16.000278-2; Procedimento Preparatório nº 0087.16.000028-4; Inquérito Civil nº 0022.16.000406-9. Posteriormente, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, desproveu do recurso do seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0135.16.002234-3**: nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, O CSMP conheceu da irrisignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 418/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desprovimento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, por conseguinte encaminhando-se os autos à origem, para arquivamento. Ato contínuo, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 419/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0135.16.001125-4; Procedimento Preparatório nº 0029.16.000381-9; Inquérito Civil nº 0113.11.000604-7; Inquérito Civil nº 0008.16.000681-6; Inquérito Civil nº 0148.16.001024-2; Inquérito Civil nº 0020.16.000031-9; Inquérito Civil nº 0178.12.000058-7; Inquérito Civil nº 0057.14.000052-2; Inquérito Civil nº 0019.15.000076-8; Inquérito Civil nº 0152.15.001381-0; Procedimento Preparatório nº 0147.16.000476-7; Procedimento Preparatório nº 0043.16.000423-0; Inquérito Civil nº 0112.11.000171-9; Inquérito Civil nº 0112.00.000001-1; Inquérito Civil nº 0043.13.000049-0; Inquérito Civil nº 0130.13.000104-8; Inquérito Civil nº 0067.15.000395-1. Posteriormente, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO propôs conversão em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 420/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº MPPR-0103.09.000049-0 (com remessa dos autos à origem, “para que aguarde as providências efetivamente realizadas pela Procuradoria-Regional de Paranaguá, no que tange ao ressarcimento ao erário, e HOMOLOGO parcialmente a promoção de arqui-

mento do Inquérito Civil nº 0103.09.000049-0 em relação ao ato de improbidade administrativa, o que faço monocraticamente. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP”). Na sequência, o Senhor Conselheiro, convolou o seguinte procedimento: **Procedimento Administrativo nº MPPR-0116.14.000107-8**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convalidação** do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 421/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação** do referido feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração **(00116.14.000107-8)**, “restituindo-o à origem”. A seguir, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 422/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0008.16.000058-7; Inquérito Civil nº 0024.15.001277-1; Inquérito Civil nº MPPR-0024.15.001377-9; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.003244-5; Inquérito Civil nº MPPR-0075.13.000242-3; Inquérito Civil nº MPPR-0079.14.000069-0; Inquérito Civil nº MPPR-0088.13.002693-8; Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.001267-7; Inquérito Civil nº MPPR-0103.09.000071-4; Inquérito Civil nº MPPR-0103.15.000055-4; Inquérito Civil nº MPPR-0130.12.000381-4; Inquérito Civil nº MPPR-0135.15.000894-8; Inquérito Civil nº MPPR-0140.13.000045-2; Inquérito Civil nº MPPR-0144.16.000404-6; Inquérito Civil nº MPPR-0150.16.000046-2; Procedimento Preparatório nº MPPR-0045.16.000989-5 (“com cópia deste voto ao ilustre Promotor de Justiça da área de Patrimônio Público, para que, se entender necessário, tome as medidas cabíveis em relação ao eventual ato de improbidade administrativa, praticado pelo do executivo municipal, em razão do não cumprimento da legislação federal”). **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 17h26 (dezesete horas e vinte e seis minutos). Para constar, eu, Maurício Cirino dos Santos, Promotor de Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador de Justiça Ivonei Sfoggia.

PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DESIGNADO DO CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017

Realizada no dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, sob a presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os Senhores Conselheiros JOÃO ZAIONS JUNIOR, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO e o Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às dezessete horas. O Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO pediu a palavra e informou ao Colegiado a existência de um Protocolo sob sua Relatoria, referente a remoção compulsória e que até a próxima quinta, enviará a todos os Conselheiros material preliminar para estudo do caso, que será pautado para a próxima sessão. Na sequência, seguiu-se com a aprovação por unanimidade da ata da 20ª Sessão Ordinária. Iniciou-se, então, aos julgamentos de procedimentos distribuídos aos Senhores Procuradores de Justiça integrantes do Colegiado. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Passou-se, então, aos julgamentos dos protocolos de movimentação na carreira: **Protocolo nº 10.625/17**. Interessados: Procuradora de Justiça. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 7º Procurador de Justiça do 5º Grupo Cível - Edital PGJ nº 05/17. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para provimento do cargo de 7º Procurador de Justiça do 5º Grupo Cível, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Procuradora de Justiça: 1. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (57) – 17/12/2010, 7º Procurador de Justiça do 2º Grupo Cível. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Procuradora de Justiça ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 423/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Procuradora de Justiça ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Procurador de Justiça - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 11.435/17**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 82/17. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. RICARDO BENVENHU (314) – 02/06/2016, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto, junto aos Foros Regionais. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RICARDO BENVEN-

NHU, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 424/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais da CRM Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. Para provimento do cargo **Promotor de Justiça* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP) da Comarca de entrância final de LONDRINA**, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça **RAFAEL DOPICO DA SILVA** e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 4º **QUINTO (253 a 336)**; 01. **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (301) – Fig. 1 vez**, Arapongas - Promotor de Justiça Substituto 1; 5º **QUINTO (337 a 420 e demais)** 02. **THIAGO GEVAERD CAVA (352) – Fig. 1 vez**, Apucarana - 2ª Promotoria; 03. **BRUNO VAGAES (367)**, Arapongas - 1ª Promotoria; 04. **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (387)**, Apucarana - 6ª Promotoria; 05. **FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (390)**, Apucarana - 5ª Promotoria; 06. **MARINA CALILLE SANCHES (403)**, Cianorte - 4ª Promotoria; 07. ***RAFAEL DOPICO DA SILVA (415) – Rem. 1 vez**, Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 1; 08. ***THIAGO SALDANHA MACORATI (418)**, Paranavai - Promotor de Justiça Substituto. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi excluído de lista o Promotor de Justiça **RAFAEL DOPICO DA SILVA**, com base no disposto no art. 102, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. A seguir, o CSMP resolveu indicar, por maioria, para compor lista os Promotores de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO**, **THIAGO GEVAERD CAVA** e **BRUNO VAGAES**. Por fim, o Conselho Superior, indicou à remoção, por maioria, o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA**. Obteve votos o Promotor de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO**. **DECISÃO Nº 425/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por merecimento, à maioria, indicou o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** e integraram lista os Promotores de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO** e **BRUNO VAGAES**, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção ou promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 83/17) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.436/17**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 3** do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** - Edital CSMP nº 83/17. Relatora: Conselheira **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO**. Inicialmente, para provimento do cargo **Promotor de Justiça Substituto 3** do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1. **MARINA CALILLE SANCHES (403)**, Cianorte - 4ª Promotoria; 02. **RAFAEL JANUÁRIO ROCHA (413)**, Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 2; 03. **RAFAEL DOPICO DA SILVA (415)**, Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 1; 04. **THIAGO SALDANHA MACORATI (418)**, Paranavai - Promotor de Justiça Substituto. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES**. **DECISÃO Nº 426/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por antiguidade, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES**, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 91/17) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.438/17**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º **Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA** - Edital CSMP nº 85/17. Relator: Conselheiro **ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO**. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º **Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. **DIOGO DE ASSIS RUSSO (60) – 29/03/2016**, Telêmaco Borba - 3ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça **DIOGO DE ASSIS RUSSO**, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 427/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **DIOGO DE ASSIS RUSSO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Telêmaco Borba - 3ª Promotoria - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP) da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA**, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência do único candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes os Promotores de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** e **VINICIUS FERNANDO ZONATTO**, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º **QUINTO (17 a 32)**; 01. **MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (28)**, **DE-SISTIU**; 3º **QUINTO (33 a 48)**; 02. * **SAMUEL DA SILVA JOBIM (38)**, Pêrola; 03. ***VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (39) – Rem. 2 vezes**, Terra Boa; 04. ***JESSICA ALINE SOARES (40)**, Mamborê; 05. ***MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (42)**, Nova Londrina; 06. ***VINICIUS FERNANDO ZONATTO (45) – Rem. 1 vez**, Cerro Azul; 07. ***NIELSON NOBERTO DE AZEVEDO (46)**, São João. O Senhor Conselheiro-Relator deferiu o pedido de desistência do Promotor de Justiça **MICHAEL JÚNIO GEBELUKY**. Na sequência,

examinado os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** e **VINICIUS FERNANDO ZONATTO**. A seguir, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, para compor lista os Promotores de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK**, **VINICIUS FERNANDO ZONATTO** e **SAMUEL DA SILVA JOBIM**. Por fim, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK**. **DECISÃO Nº 428/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** e integraram lista os Promotores de Justiça **VINICIUS FERNANDO ZONATTO** e **SAMUEL DA SILVA JOBIM**, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Terra Boa - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e ou promoção pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 87/17) constou remoção, por antiguidade, e promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.437/17**, Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA ISABEL DO IVAÍ** - Edital CSMP nº 84/17. Relator: Conselheiro **JOÃO ZAIONS JUNIOR**. Inicialmente, para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA ISABEL DO IVAÍ**, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de Lista o Promotor Substituto **FILIPPE ASSIS COELHO** e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º **QUINTO (1 a 9)** 01. ***DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA (1)**, Astorga - 62ª Seção Judiciária; 02. ***BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (2)**, Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária; 03. ***WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (3)**, Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 04. ***FILIPPE ASSIS COELHO (4) – Rem. 1 vez**, Assaí - 22ª Seção Judiciária; 05. ***BRUNO FERNANDES FERREIRA (5)**, Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 06. ***THIAGO OLIVEIRA IBLER (9)**, Loanda - 37ª Seção Judiciária. 1. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantido em lista o Promotor Substituto **FILIPPE ASSIS COELHO**. A seguir, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, para compor lista os Promotores Substitutos **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA** e **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**. Por fim, o Conselho Superior, indicou à promoção, por maioria, o Promotor Substituto **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**. Obteve voto o Promotor Substituto **FILIPPE ASSIS COELHO**. **DECISÃO Nº 429/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à promoção o Promotor Substituto **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO** e integraram lista os Promotores Substitutos **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA** e **FILIPPE ASSIS COELHO**, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 88/17) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.439/17**, Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU** - Edital CSMP nº 86/17. Relator: Conselheiro **LEONIR BATISTI**. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU**, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA (1)**, Astorga - 62ª Seção Judiciária; 02. **BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (2)**, Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária; 03. **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (já promovido)**; 04. **FILIPPE ASSIS COELHO (3)**, Assaí - 22ª Seção Judiciária; 05. **BRUNO FERNANDES FERREIRA (4)**, Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA**, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 430/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA**, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Astorga - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 95/17) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Inicialmente, o Senhor Conselheiro **JOÃO ZAIONS JUNIOR** propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 431/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº **MPPR-0046.16.029395-0** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); Inquérito Civil nº **0103.11.000303-7** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, pelo Senhor Conselheiro **JOÃO ZAIONS JUNIOR** foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 432/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator **JOÃO ZAIONS JUNIOR**, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº **0007.11.000121-6**; Inquérito Civil nº **0011.11.000053-3**; Inquérito Civil nº **0016.15.000039-2**; Inquérito Civil nº **0020.13.000161-1**; Inquérito Civil nº **0022.16.000087-7**; Inquérito Civil nº **0022.16.000131-3**; Inquérito Civil nº **0037.16.000389-5**; Inquérito Civil nº **0046.14.007355-5**; Inquérito Civil nº **0078.13.003469-3**; Inquérito Civil nº **0107.15.000197-5**; Inquérito Civil nº **0113.09.000044-0**; Procedimento Prepara-

tório nº 0114.16.001450-1; Inquérito Civil nº 0128.15.000018-9; Inquérito Civil nº 0133.14.000148-7; Inquérito Civil nº 0148.15.001052-5. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO desproveu do recurso do seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0148.16.000235-5**: nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o CSMP conheceu da irrisignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 433/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desproimento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, por conseguinte encaminhando-se os autos à origem, para arquivamento. Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 434/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0055.15.000105-9; Inquérito Civil nº 0148.14.000659-1; Inquérito Civil nº 0006.15.000364-5; Inquérito Civil nº 0011.16.000229-8; Inquérito Civil nº 0152.16.000736-4; Inquérito Civil nº 0001.11.000180-5; Inquérito Civil nº 0037.16.000106-3; Procedimento Preparatório nº 0046.16.116608-0; Procedimento Preparatório nº 0114.16.001328-9; Inquérito Civil nº 0073.15.000013-8. A seguir, pelo Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 435/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator LEONIR BATISTI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0130.17.000008-2; Inquérito Civil nº 0089.16.000190-8; Inquérito Civil nº 0020.13.000057-1; Inquérito Civil nº 0103.12.000337-3; Inquérito Civil nº 0046.16.115847-5; Inquérito Civil nº 0135.15.001254-4; Inquérito Civil nº 0135.16.001669-1; Inquérito Civil nº 0137.13.000145-6; Inquérito Civil nº 0141.16.000103-0; Inquérito Civil nº 0078.13.001659-1; Inquérito Civil nº 0117.12.000157-5; Inquérito Civil nº 0146.16.000257-3; Inquérito Civil nº 0030.14.002250-7; Inquérito Civil nº 0046.17.026150-0; Inquérito Civil nº 0051.15.000299-9. O Senhor Conselheiro retirou da pauta de julgamento, o seguinte procedimento: Inquérito Civil nº 0103.11.000120-5. Por deliberação do colegiado, o item da pauta referente ao Regulamento do Concurso de Ingresso no MPPR. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, propôs conversão em diligência acolhida pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 436/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0046.14.020226-1 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, o Senhor Conselheiro indeferiu o pedido de convalidação do seguinte procedimento: **Procedimento Preparatório nº 0148.11.000619-1**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO do pedido de convalidação**. **DECISÃO Nº 437/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO do pedido de convalidação**, "restituindo-o à origem". A seguir, pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 438/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.15.000249-8; Inquérito Civil nº 0008.16.001018-0; Inquérito Civil nº 0022.16.000086-9; Inquérito Civil nº 0046.14.023160-9; Inquérito Civil nº 0072.00.000001-7; Inquérito Civil nº 0091.09.000010-9; Inquérito Civil nº 0148.15.001051-7; Inquérito Civil nº 0152.13.000063-0. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 439/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator VANI ANTÔNIO BUENO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0144.17.000026-5; Inquérito Civil nº 0154.15.000150-6; Inquérito Civil nº 0085.16.000422-3; Inquérito Civil nº 0020.14.000159-3; Inquérito Civil nº 0046.14.004829-2; Inquérito Civil nº 0024.15.001254-0; Procedimento Preparatório nº 0021.16.000553-0; Inquérito Civil nº 0021.16.000403-8; Inquérito Civil nº 0053.16.000957-6; Procedimento Preparatório nº 0027.17.000175-7; Inquérito Civil nº 0003.16.000080-2; Procedimento Preparatório nº 0150.17.000107-0; Inquérito Civil nº 0030.11.000583-9; Inquérito Civil nº 0046.11.00061851-5; Inquérito Civil nº 0046.13.009668-1; Inquérito Civil nº 0046.11.005755-4; Inquérito Civil nº 0030.15.000149-0. Posteriormente, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, convolou do seguinte procedimento: **Procedimento Administrativo nº 0116.14.000003-9**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pela Senhora Conselheira Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a

mesma numeração. **DECISÃO Nº 440/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do referido feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração (**0116.14.000003-9**), "restituindo-o à origem". Ato contínuo, a Senhora Conselheira MICHELE ROCIO MAIA ZARDO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 441/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0124.14.000420-9; Inquérito Civil nº 0007.11.000012-7; Inquérito Civil nº 0027.15.000090-2; Inquérito Civil nº 0088.15.002697-4; Inquérito Civil nº 0148.09.000063-6; Inquérito Civil nº 0152.15.001415-6; Inquérito Civil nº 0103.11.000196-5; Inquérito Civil nº 0050.15.000093-8; Inquérito Civil nº 0043.14.000012-6. Posteriormente, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO propôs **homologação do TAC**: **Inquérito Civil nº MPPR-0152.13.000250-3**: Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC - apurar notícia de aquisição, via contratação direta, de combustíveis havendo procedimentos licitatórios vigentes para tal fim, em postos de combustível do Município de Cruz Machado pertencente à Comarca de União da Vitória. Relator: Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO. **DECISÃO: 442/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, **homologou o TAC firmado**, restituindo-se os autos à origem para o cumprimento das cláusulas ajustadas. A seguir, o Senhor Conselheiro ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 443/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0001.16.000122-6; Inquérito Civil nº MPPR-0077.16.000041-8; Inquérito Civil nº MPPR-0088.16.000070-4; Inquérito Civil nº MPPR-0103.12.000115-3; Inquérito Civil nº MPPR-0109.12.000039-2; Inquérito Civil nº MPPR-0109.16.000020-3; Inquérito Civil nº MPPR-0114.16.001402-2; Inquérito Civil nº MPPR-0123.12.000019-5; Inquérito Civil nº MPPR-0123.15.000391-1; Inquérito Civil nº MPPR-0124.16.000074-9; Inquérito Civil nº MPPR-0130.08.000082-6; Inquérito Civil nº MPPR-0130.11.000108-3; Inquérito Civil nº MPPR-0137.13.000142-3. Por fim, houve o julgamento do: **Protocolo nº 7625/2017**: Objeto: Novo modelo de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. O Senhor Conselheiro-Relator Apresentou o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO NUNES BERTONCINI sua proposta, afirmando que se deve exigir amplo e sólido conhecimento jurídico das disciplinas formativas do direito, especialmente aquelas afetas ao desempenho das funções ministeriais, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Civil na parte que interessa o MP. Segundo o Senhor Conselheiro Relator, deve o concorrente do certame ter amplo conhecimento das novas especialidades do Direito e em especial aquelas empregadas permanentemente pelos Promotores de Justiça, sendo elas: Direito Eleitoral, Legislação do Ministério Público, Execução Penal, Direito do Consumidor, Direito Sanitário, Saúde do Trabalhador, Direito da Infância e da Juventude, Proteção do Patrimônio Público, Ambiental, Processo Civil Coletivo, Procedimento Investigatório Criminal, Direito da Pessoa com Deficiência, Direito do Idoso, Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo, Terceiro Setor e Direito Previdenciário. A ideia seria de 5 fases no concurso: 1ª fase: composta de duas provas objetivas, com 100 questões (direito constitucional, penal, processual penal, com 20 questões cada uma), (direito administrativo, processual civil, direito civil especialmente na parte geral, família e sucessões), nesse exame seriam aprovados os melhores 500 candidatos; 2ª fase: prova de 100 questões das disciplinas especiais (Direito Eleitoral, Legislação do Ministério Público, Execução Penal, Direito do Consumidor, Direito Sanitário da saúde do trabalhador, Direito da Infância e da Juventude, Proteção do Patrimônio, Ambiental, Processo Civil Coletivo, Procedimento Investigatório Criminal, Direito da Pessoa com Deficiência, Direito do Idoso, Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo, Terceiro Setor e Direito Previdenciário e Empresarial), sendo aprovados 80 candidatos. Pedindo a palavra, o Senhor Presidente disse que no último concurso passaram 300 candidatos para fazer a prova escrita, sendo que nesta fase, salvo engano, é que se extrai verdadeiramente o conhecimento. Em razão da necessidade do Senhor Procurador-Geral de Justiça necessitar se ausentar, o Senhor Conselheiro Relator propôs que o julgamento prosseja na próxima sessão e que durante a semana encaminhará aos demais Conselheiros, via e-mail, a referida proposta. **Assuntos Gerais**: O Senhor Subcorregedor-Geral Doutor Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco, informou ao Colegiado, que nos próximos dias, o Senhor Corregedor-Geral Doutor Arion Rolim Pereira, acompanhado de vários promotores-corregedores, realizará correção junto as Promotorias de Justiça da Comarca de Maringá. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 18h34 (dezoito horas e vinte e três e quatro minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador de Justiça Ivonei Sfoggia.

PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP

56909/2017

RESOLUÇÃO Nº 3060

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12678/17-PGJ, resolve

C A S S A R

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUCIANO MATHEUS RAHAL** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 17 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3080

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12747/17-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FABRICIO MUNIZ SABAGE** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3081

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12630/17-PGJ, resolve

I – C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIANA DIAS MARIANO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 17 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça acima nominada 07 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 08 de julho do ano em curso.

III – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RICARDO BALDACIN SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3088

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12661/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Promotora de Justiça **MICHELE NADER** por intermédio da Resolução nº 3000/17, nos períodos de 03 a 14 de julho e de 13 a 30 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3098

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12830/17-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3100

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12884/17-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 10 a 24 de julho do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, que seriam usufruídas de 03 a 17 de julho do fluente.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **FELIPE PASCHOETO GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **IPORÃ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3142

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13016/17-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 10 de julho a 08 de agosto do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE** por intermédio da Resolução nº 3000/17, que seriam usufruídas de 03 de julho a 01 de agosto do fluente.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** e **THIAGO SALDANHA MACORATI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça Comarca de **PARANAGUÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3153

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13010/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO** 16 (dezesesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 2017, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de julho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3157

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12675/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** para atuar nos Autos protocolados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob. nº 12705/17, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **SANDRA REGINA KOCH**.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia

Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 3161**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12929/17-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para tratamento de sua saúde, no período matutino do dia 21 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3166

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12977/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS**, a partir de 21 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3167

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13011/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** para tratamento de sua saúde, a partir de 22 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3170

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13008/17-PGJ, resolve

CASSAR

04 (quatro) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA** por intermédio da Resolução nº 2722/17, a partir de 26 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3174

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13009/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de

10 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3175

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13035/17-PGJ, resolve

CASSAR

29 (vinte e nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS NERVINO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 04 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3177

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13115/17-PGJ e na Portaria Judiciária nº 006/2017, resolve

I – SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **MATINHOS**, no dia 30 de junho do ano em curso (sexta-feira), em virtude da transferência do feriado municipal do dia 29 de junho, data alusiva ao dia de São Pedro, Padroeiro do município.

II – DETERMINAR

em razão do contido no item I, o cumprimento normal do expediente nas repartições do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **MATINHOS**, no dia 29 de junho do fluente.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3178

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13076/17-PGJ e na Portaria Judiciária nº 22/2017, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná no Foro Regional de **NOVA ESPERANÇA** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no dia 23 de junho do ano em curso (sexta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao Dia do Padroeiro do Município, Sagrado Coração de Jesus.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3183

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13155/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **LEDA BARBOSA LOREJAN** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – CASSAR

23 (vinte e três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROGERIO BARCO DE TOLEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, nos dias 26 e 27 de junho e de 01 a 25 de julho do fluente.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3191

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12880/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3192

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12742/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FABIO HIDEKI NAKANISHI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3197

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13047/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** e **LEILA SCHIMITI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuarem nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0008.16.000050-4, em trâmite na Comarca de **ARAPONGAS**.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3200

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12726/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 17 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3201

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12749/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Promotora de Justiça **DALVA MARIN MEDEIROS** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3208

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13004/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para atuar nos Autos de Pedido de Alvará nº 0001491-38.2017.8.16.0127, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de **PARAÍSO DO NORTE**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **VINICIUS BENTO GALLI**.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3210

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12100/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **REVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 26/11/98 a 26/11/03, assegurada pela Resolução nº 1650/17, para serem usufruídos a partir de 18 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** e **THIAGO GEVAERD CAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **IBIPORÁ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3211

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12729/17-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 14 a 28 de julho do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **CRISTIANE ROSSI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, que seriam usufruídas de 03 a 17 de julho do fluente.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ARISANGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3212

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 27 a 30 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, alterado em parte o item II da Resolução nº 1790/17.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3213

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13236/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 10 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, durante a licença da respectiva titular.

IV – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3130/17, atuar nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, no período de 27 a 30 de junho do ano em curso.

V – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUCAS FRANCO DE PAULA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3130/17, atuar nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, no período de 03 a 25 de julho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3214

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 3ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 03 a 07 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3215

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL CARVALHO POLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 29 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3217

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13228/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI** 17 (dezessete) dias da licença especial referente ao período de 13/06/98 a 13/06/03, assegurada pela Resolução nº 2487/17, para serem usufruídos a partir de 05 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3218

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13210/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3219

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12855/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO**, relativos ao 1º período de 2017, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3221

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** e **ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, a partir de 21 de junho do ano em curso até que assumam novo titular.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** e **ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, no período de 21 a 26 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3224

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13237/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS** para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3229

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13157/17-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 16 a 30 de outubro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, que seriam usufruídas de 13 a 27 de setembro do fluente.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3232

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12996/17-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Procuradora de Justiça **MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA** por intermédio da Resolução nº 2946/17, a partir de 10 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3233

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13007/17-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Promotora de Justiça **STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3234

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13296/17-PGJ, resolve

C A S S A R

12 (doze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 21 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3235

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12928/17-PGJ, resolve

C A S S A R

20 (vinte) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3236

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13268/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **DUNIA SERPA RAMPAZZO** 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 2467/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 31 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **NATHALIA GALVÃO ARRUDA TORRES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IBAITI**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3237

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13286/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto **DANILLO PAZ LEME** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 2319/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 27 de junho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3238

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13196/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **AURELIO JOSE AGGIO** para atuar nos Autos de Deserção nº 0021375-12.2014.8.16.0013, em trâmite na Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **MISAEL DUARTE PIMENTA NETO**.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3239

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13269/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** 09 (nove) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2591/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 03 de julho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3242

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13236/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, no período de 27 a 30 de junho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3243

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13236/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **LUCAS FRANCO DE PAULA** para, sem prejuízo de suas atribuições, dos respectivos titulares e do contido na Resolução nº 3024/17, atuar nas 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, no

período de 03 a 25 de julho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3244

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13026/17-PGJ, resolve

CASSAR

11 (onze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA** por intermédio da Resolução nº 0130/17, a partir de 20 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3245

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12852/17-PGJ, resolve

I – CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CASSIO MATTOS HONORATO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 24 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de 02 (dois) dias a partir de 31 de outubro do fluente e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CAROLINE CHIAMULERA** e **DANILLO PINHO NOGUEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

57074/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Diário **OFICIAL**

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br


